

Plano Diretor Municipal de Benavente - Revisão

Câmara Municipal de Benavente

Santarém/ Benavente

PDM-14.05.00/2-00

16.05.05.02.000004.2000

1.1 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

1.1.1 - Decreto-Lei nº 380/99, de 22/9, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, (RJIGT), Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro

No desenvolvimento dos trabalhos será de acautelar também todas as outras disposições do RJIGT relativas às fases seguintes do processo de elaboração / revisão de PDM, particularmente, o artigo 20º e seguintes (coordenação das intervenções), o artigo 25º (atualização de planos), o artigo 77º (participação), o artigo 78º (parecer final) e o artigo 79º (aprovação).

Artigo 8º do RJIGT - Harmonização de Interesses

CCDRLVT 15.07.2014	CMB 26.01.2015	CONCERTAÇÃO 03.02.2015	Março 2015 19.03.2015 - CCDRLVT 27.03.2015 - CMB	Março 2015 Análise das Retificações 01.04.2015	Maió 2015 29.05.2015 - CMB
<i>Uma vez que a proposta de plano não atende à Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2008 de 8 de Maio, que confirmou a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, não</i>	Identificada a localização da “Área de Reserva para Futuro NAL” na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e na respetiva legenda (desenhos 1.1A e 1.1B) e na Planta de	A CCDRLVT considera que a harmonização de interesses vai para além da identificação do Novo NAL nas plantas mencionadas.	<u>A CCDRLVT reitera a posição transmitida na Reunião de concertação</u> CMB - Situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a	<u>A CCDRLVT reitera a posição transmitida na Reunião de concertação</u>	CMB - Mantém a posição transmitida em 27.03.2015.

<i>identificando a área para a futura instalação desta infraestrutura, considera-se que este artigo não se encontra cumprido.</i>	Enquadramento Regional e na respetiva legenda (desenho 3).		CCDRLVT.		
---	--	--	----------	--	--

Artigo 20º do RJIGT - Coordenação das intervenções

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>Uma vez que a proposta de plano não atende à Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2008 de 8 de Maio, que confirmou a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, não identificando a área para a futura instalação desta infraestrutura, considera-se que este artigo não se encontra cumprido.</i>	Identificada a localização da “Área de Reserva para Futuro NAL” na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e na respetiva legenda (desenhos 1.1A e 1.1B) e na Planta de Enquadramento Regional e na respetiva legenda (desenho 3).	A CCDRLVT considera que a coordenação das intervenções vai para além da identificação do Novo NAL nas plantas mencionadas.	<u>A CCDRLVT reitera a posição transmitida na Reunião de concertação</u> CMB - Situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a CCDRLVT.	<u>A CCDRLVT reitera a posição transmitida na Reunião de concertação</u>	CMB - Mantém a posição transmitida em 27.03.2015.

Art.85º do RJIGT - Conteúdo Material e artigos conexos

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
---------	-----	-------------	------------	-------------------------	-----------

<p><i>Quanto aos conteúdos relativos à fase de proposta considera-se que haverá ainda que acautelar a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2008 de 8 de Maio, que confirmou a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete (NAL no CTA), o que ocasionou o incumprimento do Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho (RGR), assim como a identificação e a delimitação da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) nomeadamente na obrigatoriedade da EEM ser coerente com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA do PROT-OVT)</i></p>	<p>Identificada a localização da “Área de Reserva para Futuro NAL” na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e na respetiva legenda (desenhos 1.1A e 1.1B) e na Planta de Enquadramento Regional e na respetiva legenda (desenho 3).</p>	<p>A CCDRLVT considera que o acautelamento da RCM nos conteúdos do plano vai para além da identificação do Novo NAL nas plantas mencionadas.</p>	<p><u>A CCDRLVT reitera a posição transmitida na Reunião de concertação</u></p> <p>CMB - Situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a CCDRLVT.</p>	<p><u>A CCDRLVT reitera a posição transmitida na Reunião de concertação</u></p>	<p>CMB - Mantém a posição transmitida em 27.03.2015.</p>
	<p>Identificada e delimitada a EEM na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal (desenhos 1.3A e 1.3B), em coerência com a ERPVA definida no PROT OVT</p>	<p>Questão analisada na alínea e) deste ponto desta tabela - Planta de Condicionantes - Estrutura Ecológica Municipal</p>	<p>Questão analisada na alínea e) deste ponto desta tabela - Planta de Condicionantes - Estrutura Ecológica Municipal</p>	<p>Ver análise da alínea b) do ponto 1.1.1 desta ficha relativa ao Relatório 1.3 <i>Enquadramento no PROT-OVT e em outros documentos de Política Nacional e Regional</i> (página 10 a 15)</p>	

<p><i>Nas consultas externas foram identificadas diversas questões pontuais, especificadas no Anexo I que a CMB deverá ponderar e proceder às alterações e aprofundamentos em conformidade.</i></p>	<p>Foram analisadas e ponderadas e, posteriormente retificadas ou fundamentadas.</p>	<p>A CCDR-LVT vai inteirar-se dos pareceres emitidos na sequência da concertação efetuada recentemente entre a CMB e algumas entidades.</p>	<p>De acordo com os pareceres remetidos a esta CCDRLVT verifica-se que a CMB efetuou concertação com as seguintes entidades:</p>		
			<p>DGADR - Reunião realizada a 09.01.2015, parecer favorável emitido na mesma data</p>	<p>Nada a referir</p>	
			<p>Turismo de Portugal - Reunião realizada a 28-01-2015, parecer favorável emitido em 03.02.2015, em que foram efetuados alguns reparos a alguns artigos do regulamento.</p> <p>CMB - Na v. Março 2015 foram atendidos os reparos tecidos pelo Turismo de Portugal sobre a proposta de janeiro 2015. Veja-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O anterior nº 3 e 5 do artigo 29.º são, agora, o nº 4 e 5 do mesmo artigo; - O anterior artigo 30.º 	<p>Corrigido - Verifica-se efetivamente que os reparos apresentados pelo Turismo de Portugal já se encontravam vertidos no regulamento na versão Março 2015, nomeadamente nos artigos 29º, 30º, 45º e 103º.</p>	

			<p>foi reorganizado e clarificado no novo artigo 30.º;</p> <p>- A alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º foi corrigida;</p> <p>- A alínea a) do n.º 2 do artigo 103.º foi corrigida.</p> <p>Para facilidade de verificação junta-se, em anexo, a proposta de janeiro de 2015 do RPDMB (ver páginas 43 a 46, 58 e 59 e 93).</p>		
			<p>DGAID - MDN - A CMB envia em 02.02.2015 os documentos para validação, tendo obtido parecer favorável em 05.02.2015.</p>	Nada a referir	
			<p>ICNF - Reunião realizada a 09-01-2015, <u>não tendo a autarquia obtido resposta</u>, até à presente data, da validação dos elementos disponibilizados por parte desta entidade.</p>	<p>Aguarda-se que nos seja enviada a pronúncia desta entidade relativa à validação dos elementos da proposta pós concertação</p>	<p>CMB - A concertação com o ICNF realizou-se, mais recentemente, da seguinte forma:</p> <p>- reunião entre a CMB e o ICNF em 09-01-2015 (sintetizada nos documentos enviados ao ICNF para validação, através de mail de 12-01-2015);</p> <p>- resposta do ICNF –</p>

					<p>ofício datado de 09-04-2015 - referência 18925/2015/DCNF-LVT/DPAP;</p> <p>- reunião entre a CMB e o ICNF em 10-04-2015 (sintetizada no ofício da CMB n.º 1460 de 13-04-2015);</p> <p>- resposta do ICNF - último ofício desta entidade datado de 12-05-2015 - referência 27669/2015/DCNF-LVT/DPAP.</p> <p>[Documentos anexados à presente resposta].</p>
			<p><u>CCDRLVT - Reunião realizada a 03-02-2015, sendo ainda necessário verificar a adequação da proposta de revisão do PDM face ao último parecer emitido</u></p> <p>Entidades com as quais a CMB não realizou concertação:</p>	<p>A verificação da adequação da proposta de revisão do PDM face ao último parecer emitido, encontra-se expressa no ofício enviado à CMB</p>	

			<p>ARH - Administração da Região Hidrográfica do Oeste e do Tejo IP que condicionou o parecer a alguns aspetos do regulamento.</p> <p>CMB - Foram agora introduzidas as correções solicitadas, nomeadamente, ao n.º 1 dos artigos 4.º e 6.º, ao n.º 3 do artigo 9.º e, no Capítulo VI (“artigo 85.º”) do RPDMB e na Planta de Enquadramento Regional (3), nas Plantas de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1), Estrutura Ecológica Municipal (1.3) e Carta de Riscos (1.4), na Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (2.6) e na Planta de Valores Naturais e Paisagísticos (9).</p>	<p>Corrigido - Observa-se que de acordo com as recomendações desta entidade foram introduzidas as seguintes alterações:</p> <p><u>Regulamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • N.º 1 dos artigos 4.º e 6.º foi corrigido. • Foi incluída uma nova alínea no n.º 3 do artigo 9.º • O Capítulo VI (artigo 85.º a renumerar) foi corrigido. <p><u>Peças desenhadas</u></p> <p>Na legenda das peças desenhadas que a seguir se identificam foi alterada a designação de “<i>Zonas Inundáveis</i>” para “<i>Zonas Inundáveis ou Ameaçadas por Cheias</i>”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1) • Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica 	<p>CMB -</p> <ul style="list-style-type: none"> - Foi introduzida pontual correção no texto do n.º 3 do Artigo 12.º do RPDMB. - A Planta de Valores Naturais e Paisagísticos (9) já contemplava a correção efetuada (“Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias”). - Foi completado o título da Secção I do capítulo VI e também o texto do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 3 do Artigo 91.º do RPDMB e corrigida a alínea c) do n.º 2 e a alínea d) do n.º 3 do mesmo Artigo.
--	--	--	---	--	---

				<p>Municipal (1.3)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plantas de Ordenamento - Carta de Riscos (1.4). • Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (2.6) <p>Não foi possível verificar se a correção foi executada na Planta de Valores Naturais e Paisagísticos (9), porque esta peça desenhada não consta dos elementos disponibilizados</p> <p>Contudo considera-se que será necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Retificar o título da Secção I do Capítulo VI do regulamento. <p>Sugere-se ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A alteração da designação “ piso um” por piso térreo no artigo desta mesma Secção. 	
--	--	--	--	--	--

			<p>APA e AEROPORTOS de Lisboa por incumprimento do Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho (RGR)</p> <p>CMB - Situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a CCDRLVT.</p>		<p>CMB - Mantém a posição transmitida em 27.03.2015.</p>
--	--	--	--	--	--

Art.86º do RJIGT conjugado com a Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro - Conteúdo Documental

a) Estudos de Caracterização do território Municipal

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>Deverão ser incluídas na presente versão as plantas que complementavam os Estudos de Caracterização (Versão Abril 2011) que não fazem parte do processo em apreço e que se referem ao Uso Dominante do Solo, às condições ambientais, ao sistema urbano (Equipamentos, funções e volumetria), à</i></p>	<p>Incluíram-se novamente as plantas referidas que completavam os Estudos de Caracterização da Versão de Abril de 2011, sofrendo renumeração.</p> <p>Estão descritas no n.º 3 do artigo 3.º do RPDMB.</p>	<p>As peças desenhadas foram incluídas no regulamento, apesar de não terem sido enviadas nesta fase</p>	<p>Os últimos elementos disponibilizados pela CMB incluem as peças desenhadas em falta</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p>rede viária e transportes, à atividade económica (Atividades Económicas e Casas e Montes Agrícolas - Estratégia de Turismo Sustentável), Análise do PDM95 (Níveis de Execução do PDM). Estas peças desenhadas deverão também ser incluídas no nº3 do Artigo 3º do regulamento.</p>					
<p>Ficaram por colmatar algumas questões assinaladas anteriormente entre outras as relacionadas com a caracterização das condições ambientais de referência e dos riscos naturais e tecnológicos. Ressalva-se relativamente a esta última matéria, a presença de um estabelecimento abrangido pelo DL nº 254/2007 de 12 de Julho, classificado com o nível inferior de perigosidade, o</p>	<p>Delimitada a zona de perigosidade, ou seja, a área definida por uma distância de 55 metros, medidos em torno do perímetro do limite da bacia de retenção associada ao estabelecimento Benkiser abrangido pelo DL nº 254/2007, de 12 de julho.</p>	<p>Acordado que na Carta de Riscos será identificado este risco tecnológico e que o mesmo será no regimentado no RPDMB.</p>	<p>Corrigido - Este Risco tecnológico foi assinalado na Peça Desenhada 1.4ª - Planta de Ordenamento - Carta de Riscos como Zona de Perigosidade ÁREA DEFINIDA POR UMA DISTÂNCIA DE 55 METROS, MEDIDOS EM TORNO DO PERÍMETRO DO LIMITE DA BACIA DE RETENÇÃO.</p> <p>A inclusão deste risco no regulamento será analisado no ponto</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>especificado no parecer anteriormente emitido "os riscos representam um dos quatro vetores de identificação e organização espacial do território preconizado no PNPT, que estabelece a gestão preventiva dos riscos como uma prioridade essencial na política de ordenamento do território e de inclusão obrigatória nos IGT. No concelho de Benavente será de relevar os riscos associados às inundações, incêndios florestais, degradação dos solos e desertificação, vulnerabilidade à contaminação dos aquíferos, ...". Estes estudos não identificam este risco, assim como não identificam as respectivas faixas e distâncias de segurança legalmente impostas, nem foi avaliada a densidade populacional nestas</i></p>			<p>1.1.6 desta tabela</p>		
--	--	--	----------------------------------	--	--

<i>áreas.</i>					
<i>Deverão ser ainda revistas as referências à designação à numeração das figuras, pois verifica-se alguma descoordenação e incoerência. Nas conclusões do Capítulo 7 - Rede de Transportes Públicos, deve ser retirada a referência da Localização do NAL na OTA.</i>	Foi corrigido e eliminada a referência à OTA.	Questão não concertada uma vez que a referência à OTA foi retirada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

b) Relatório de Fundamentação

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>Fundamentação das Opções do Plano</i>					
<i>Assiste-se à atualização de categorias</i>	Foi corrigido o texto considerando as observações.	Questão não concertada uma vez que o texto foi corrigido	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<p><i>subcategorias de espaço do solo rural, decorrentes da fase de concertação, devendo ser retirado o 1º parágrafo da descrição/definição do "Espaço de Recursos Geológicos" assim como o último parágrafo das "Áreas de Edificação Dispersa", que faz referência de que as herdades do Zambujeiro, das Sesmarias do Pau Queimado e da Mata do Duque pertencem a esta categoria de espaço.</i></p>					
<p><i>Deverão ainda ser corrigidas algumas incorreções relativas às categorias e subcategorias de espaço do solo rural, como é o caso da referência de que parte do "Espaço Turístico", classificado no PDM vigor, foi integrado em Solo Rural "Espaços de Edificação Dispersa",</i></p>	<p>Foi corrigido o texto considerando as observações.</p>	<p>Acordado que seriam retiradas da alínea a) do subcapítulo "AS DÚVIDAS E AS OPÇÕES: OS ESPAÇOS TURÍSTICOS E OS FOROS", a referência de que parte do "Espaço Turístico", classificado no PDM vigor, foi integrada em Solo Rural "Espaços de</p>	<p>Não foi possível verificar - Documento não disponibilizado nesta fase.</p> <p>CMB - Corrigido, página 147 Relatório1.1</p>	<p>Corrigido - O relatório faz agora referência a que estas áreas foram integradas em Solo Rural, "<i>Espaços destinados a equipamentos e a outras estruturas compatíveis com o solo rural - Herdades e quintas com edificação isolada</i>".</p>	

<p><i>classificação que mereceu o parecer desfavorável por parte desta CCDR no 1.º parecer emitido, por não respeitar os critérios do PROT-OVT.</i></p>		<p>Edificação Dispersa”.</p>			
<p><i>A reformulação incide essencialmente na estruturação deste capítulo, refletindo-se também na descrição/definição de cada categoria e subcategoria de espaço em solo urbano.</i></p> <p><i>Contudo deverá o subcapítulo que trata do "Espaço Urbano de Baixa Densidade" ser totalmente revisto pois a sua descrição/definição surge descontextualizado fazendo ainda referências a áreas que não o integram (Empreendimentos da Herdade da Vargem</i></p>	<p>Foi corrigido o texto considerando as observações.</p>	<p>O capítulo foi reformulado, ultrapassando as questões colocadas</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>Fresca (Portucale) e Empreendimento da Herdade da Aroeira (VN Santo Estêvão), quando estas áreas já se encontram corretamente identificadas no início do subcapítulo. Por sua vez também o subcapítulo que trata do "Espaço de Uso Especial" deverá ser revisto, pois não se entende a descrição do penúltimo parágrafo subsistindo a dúvida se é em solo urbano ou urbanizável.</i></p>					
<p><i>De referir ainda que face às características das Áreas de Edificação Dispersa do concelho de Benavente, considerou-se de aceitar as novas áreas delimitadas pois afigura-se que possuem as características das áreas vizinhas classificadas nesta subcategoria de espaço. Verifica-se no</i></p>	<p>Foi corrigido o texto considerando as observações e referidos os principais critérios.</p>	<p>O capítulo foi reformulado e complementando, ultrapassando as questões colocadas.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

<i>entanto que no relatório de fundamentação a autarquia não justifica se as áreas delimitadas cumprem os critérios estabelecidos no PROT-OVT para esta tipologia.</i>					
<i>Detetou-se ainda alguma incoerência na última frase com a descrição do "Espaço de Expansão" (Pág.155).</i>	Foi corrigido o texto considerando as observações.	Questão não concertada uma vez que o texto foi corrigido	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	
<i><u>Bases para a Fundamentação da Proposta de Perímetros</u></i>					
<i>O Capítulo 10 "As Opções Urbanísticas e de Ordenamento" e no que ao solo urbano diz respeito (último parágrafo) deverá ser revisto em conformidade com o acordado com esta CCDR e com a proposta de regulamento apresentada.</i>	Foi corrigido o texto considerando as observações.	Questão não concertada uma vez que o texto foi corrigido	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<p><i>De igual modo será necessário retificar no Capítulo 11, o subcapítulo dedicado aos “Espaços Turísticos e Foros”, que refere a Herdade da Vargem Fresca (Portucale) e Herdade da Aroeira (VN Santo Estêvão) como “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, que se encontram qualificados na subcategoria de Espaço de Uso Especial-Segunda Residência.</i></p>	<p>Foi corrigido o texto considerando as observações</p>	<p>Questão não concertada uma vez que o texto foi corrigido</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p><i>Neste capítulo deverão ser adotadas as definição de solo rural e solo urbano, consagradas no Decreto Regulamentar 11/2009 de 29 de Maio, aliás como se encontra definido no regulamento do plano</i></p>		<p>Acordado que serão adotadas as definições do solo rural e de solo urbano consagradas no DR 11/2009, em conformidade com o Regulamento do Plano.</p>	<p>Não foi possível verificar - Documento não disponibilizado nesta fase</p> <p>CMB - Corrigido, página 36 Relatório1.2</p>	<p>Corrigido - O relatório apresenta agora as definições do solo rural e de solo urbano consagradas no DR 11/2009, em conformidade com o Regulamento do Plano.</p>	
<p><u><i>Enquadramento no PROT-OVT e em outros documentos de Política Nacional e Regional</i></u></p>					

<p><i>Será necessário que o relatório explicita a forma como a ERPVA foi transposta da escala regional para a escala municipal, assim como apresentar justificação para a compensação ou não compensação das áreas estabelecidas no plano regional que foram retiradas de zonas edificadas. De salientar que o plano regional estipula que a área edificada ao longo da EN 118 seja compensada por áreas vizinhas com características iguais e que venham a desempenhar as mesmas funções, através da criação de corredores transversais.</i></p>	<p>Foi desenvolvida a metodologia e critérios que estiveram na base da definição e delimitação da EEM. Foi corrigido o texto considerando as observações explicitando no "Relatório do Plano 1.3 Enquadramento no e Regional", a metodologia que sustentou a PROTOVT e outros documentos de Política Nacional da ERPVA do PROT para o PDM.</p>	<p>Acordado que em sede de relatório será justificada, a compensação ou não compensação das áreas estabelecidas no PROT OVT que foram ocupadas ao longo da EN 118 por áreas edificadas,</p>	<p>Não foi possível verificar - Documento não disponibilizado nesta fase</p> <p>CMB - Corrigido, página 22 Relatório1.3</p>	<p>Corrigido - Na versão deste relatório é demonstrada a coerência da delimitação da EEM com a ERPVA definida no PROT-OVT, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), o Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas (PORNET) e o Plano de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF).</p> <p>Quanto à questão colocada relativamente à EN 118 (Diretriz estabelecida para a unidade 15.a e 15.b - Eixo Ribeirinho Alpiarça/Salvaterra de Magos/Benavente-Samora Correia das Normas Especificas por Unidades Territoriais) julga-se plausível e de aceitar a justificação apresentada pela CMB de que é desadequado qualquer compensação, face à expressão significativa da</p>	
---	--	---	--	---	--

				<p>estrutura ecológica municipal, à sua continuidade e ao nível de ocupação urbanística ao longo de parte significativa do troço da EN_118, e ainda pelo facto de a delimitação da estrutura ecológica municipal não assumir representatividade ou expressão territorial ao longo dos referidos troços da EN_118. Considera ainda que a expressão territorial da estrutura ecológica municipal garante e salvaguarda as preocupações de continuidade e relação expressas no PROT_OVT.</p>	
--	--	--	--	---	--

c) Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento encontra-se desdobrada nas seguintes plantas:

Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Mai 2015
----------------	------------	--------------------	-------------------	------------------------------------	-----------------

<p><i>A área delimitada a Poente de Santo Estêvão, na categoria "Espaço de Uso Especial (expansão) - Equipamentos", surge nesta versão integrada na subcategoria "Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) - Equipamentos", não poderá ser aceite por não se enquadrar nos conceitos de solo rural, como se encontra analisado no regulamento.</i></p>	<p>Aceite. Foi retirada a classificação do solo como REOC - Equipamentos, passando esta área a ser classificada como Espaço Florestal de Produção, incluída na UOPG 9.</p> <p>Em conformidade foi corrigido o n.º 3 do artigo 28.º do RPDMB.</p>	<p>Acordado aceitar a UOPG 9, cujos parâmetros deverão estar de acordo com o interesse da CMB, devendo esta unidade operativa ser precedida de Plano de Pormenor. Neste sentido deverá ser retirada da alínea a) do n.º 3 do Anexo II a possibilidade de ser executada através de uma unidade de execução.</p>	<p>Corrigido - Conforme expresso na alínea a) do n.º 3 do Anexo II, a UOPG só poderá ser precedida de Plano de Pormenor,</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p><i>A nova área a Sul de Benavente integrada na categoria "Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) " deverá ser redelimitada, tendo em conta a não-aceitação das propostas de exclusão da REN de parte da mancha E32 junto à ZAC.</i></p>	<p>Aceite. Foi redelimitada, diminuindo a Sul a área proposta como RAI, de modo a manter uma faixa mínima de 100 metros ao limite da zona ameaçada pelas cheias.</p>	<p>A área foi redelimitada, reduzindo a Sul uma faixa que a autarquia refere que tem o valor de 100m. Será necessário cruzar com a informação relativa à delimitação da REN.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.</p> <p>Informação cruzada com a análise da proposta de delimitação da REN municipal.</p>	<p>Nada a referir</p>	

<i>Deverá ser assinalada a categoria Espaço Canal da Rede Viária, como decorre do estabelecido no artigo 12º do DR 11/2009 de 29 de Maio, assim como ser regulamentado. No caso das vias propostas, deve ser incluída uma simbologia que identifique a dimensão do espaço canal.</i>	Aceite. Foi assinalada a categoria “ Espaço Canal (Rede Viária) ”. A CMB concorda com o reparo feito à simbologia utilizada. Foi introduzida uma nova Secção no Capítulo III do RPDMB, designada por “Secção V - Espaço Canal (Rede Viária) ”. Esta corresponde ao anterior Capítulo VII - Rede Viária (artigos 87.º a 89.º).	À escala não é perceptível mas como estas áreas são abrangidas pela legislação específica em vigor, julga-se que a questão está ultrapassada. Tendo a CMB informado que não se encontravam previstas novas vias, a questão foi ultrapassada.	Questão ultrapassada na fase de concertação.	Nada a referir	
<i>Assinalar a área do campo de Tiro de Alcochete afeta ao NAL, e sua identificação na legenda.</i>	Aceite. Foi assinalada e identificada a “Área de Reserva para Futuro NAL”	Questão não concertada uma vez que a Área de Reserva para Futuro NAL se encontra assinalada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

Planta de Ordenamento - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>Será desde de logo de referir que a escala da planta não é a identificada na legenda, pelo que esta situação deverá ser retificada no</i>	Aceite. Retificada a escala da Planta de Ordenamento - UOPG (desenhos 1.4Ae 1.4B), de modo a ser editada à escala de todas as	Questão não concertada uma vez que a peça desenhada foi editada à escala de todas as outras plantas de ordenamento (1/25	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<i>sentido da carta ser editada à escala de todas as outras Plantas de Ordenamento.</i>	outras plantas de ordenamento (1/25 000).	000).			
<i>Caso não sejam alterados os objetivos estabelecidos para a UOPG 12, não poderá admitir-se a sua delimitação pelas razões assinaladas no ponto 4.1.8 deste parecer, na análise realizada ao Programa de Intervenção das Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão, pelo que deverá ser eliminada da planta.</i>	Não aceite. Decisão política da CMB em manter a UOPG 12 tendo como fundamento a necessidade de garantir uma correta intervenção na globalidade da área. Foi contudo alterado o uso/ocupação previsto.	Acordado que a CCDRLVT irá ponderar os fundamentos apresentados pela CMB para a delimitação da UOPG 12, para posteriormente transmitir a sua posição.	Posição assinalada no ponto 1.1.6 desta tabela na análise realizada ao Anexo II do Regulamento	A CMB optou por eliminar a UOPG12.	
<i>Considera-se ainda que a UOPG 10 deverá ser retirada pois a concretização dos seus objetivos são enquadráveis na figura de NDT salvaguardada por legislação específica e regida pelas disposições sobre esta matéria, estabelecidas no regulamento do plano e cuja análise foi</i>	Como já referido, não aceite. Decisão política da CMB em manter a UOPG 10 tendo como fundamento a necessidade de garantir uma correta intervenção na globalidade da área devido à sua sensibilidade (REN e montado de sobre).	Acordado que a CCDRLVT irá ponderar os fundamentos apresentados pela CMB para a delimitação da UOPG 10, para posteriormente transmitir a sua posição.	Posição assinalada no ponto 1.1.6 desta tabela na análise realizada ao Anexo II do Regulamento	Nada a referir	

realizada no Programa de Intervenção das Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão, do ponto 4.1.8 deste parecer.					
--	--	--	--	--	--

Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p>.....deverá ser revista e completada no sentido de transpor corretamente a ERPVA da escala regional para a escala municipal e atender às diretrizes emanadas pelo PROT - OVT.</p> <p>O relatório de fundamentação não explicita a forma como foi realizada esta transposição, nem apresenta a metodologia utilizada para a delimitação da EEM. Também não apresenta justificação para a compensação ou não compensação das áreas estabelecidas no plano</p>	<p>Desenvolvida a metodologia utilizada para a delimitação da EEM.</p>	<p>Acordado que em sede de relatório será justificada, a compensação ou não compensação das áreas estabelecidas no PROT OVT que foram ocupadas ao longo da EN 118 por áreas edificadas,</p>	<p>Não foi possível verificar - Documento não disponibilizado nesta fase</p> <p>CMB - Corrigido, página 22 Relatório1.3</p>	<p>Ver análise da alínea b) do ponto 1.1.1 desta ficha relativa ao Relatório 1.3 <i>Enquadramento no PROT-OVT e em outros documentos de Política Nacional e Regional</i> (página 10 a 15)</p>	

<p><i>regional retiradas de zonas edificadas. De referir que o plano regional estipula que a área edificada ao longo da EN 118 seja compensada por áreas vizinhas com características iguais e que venham a desempenhar as mesmas funções, através da criação de corredores transversais.</i></p>					
---	--	--	--	--	--

Planta de Ordenamento - Carta de Riscos

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>Ficaram por assinalar os Riscos Tecnológicos, nomeadamente o Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Industria Seveso (ReckittBenckiser, SA), assim com as distâncias de segurança adequadas com estatuto legal entre o estabelecimento e as zonas residenciais vias</i></p>	<p>Aceite. Delimitada a zona de perigosidade, ou seja, a área definida por uma distância de 55 metros, medidos em torno do perímetro do limite da bacia de retenção associada ao estabelecimento Benkiser abrangido pelo DL n.º 254/2007, de 12 de julho.</p>	<p>Acordado que na Carta de Riscos será identificado este risco tecnológico e que o mesmo será regimentado no RPDMB.</p>	<p>Corrigido - Este Risco tecnológico foi assinalado na Peça Desenhada 1.4ª - Planta de Ordenamento - Carta de Riscos como Zona de Perigosidade</p> <p>ÁREA DEFINIDA POR UMA DISTÂNCIA DE 55 METROS, MEDIDOS</p> <p>EM TORNO DO</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, caso se encontrem estabelecidas. Deverão ainda assinalar-se as construções existentes ou previstas suscetíveis de serem atingidas pelas situações de risco e os pontos críticos tendo por base os Planos de Emergência e Proteção Civil, imprescindíveis para a elaboração da proposta de plano.</i></p>			<p>PERÍMETRO DO LIMITE DA BACIA DE RETENÇÃO.</p> <p>A inclusão deste risco no regulamento será analisado no ponto 1.1.6 desta tabela</p>		
---	--	--	---	--	--

Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>Esta carta deverá ser revista tendo em conta a análise efetuada ao Decreto-lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, de modo a incluir todos os usos enquadráveis nas definições de Zona Mista e Sensível (artigo 3º do RGR), devendo</i></p>	<p>Procedeu-se à desclassificação como Zona Mista, dos Espaços de Atividades Económicas dos Solos Urbanizado e Urbanizável.</p>	<p>Acordado que esta matéria será avaliada pelos serviços internos da CCDRLVT com competência nestas matérias, para posteriormente transmitir a sua posição.</p>	<p>Posição assinalada no ponto 1.1.5 do presente documento na avaliação da conformidade do plano com o RGR (Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro e Decreto-Lei nº 146/2006 de 31 de</p>		

<i>ainda ser ponderada a desclassificação dos "Espaços de Atividades Econômicas".</i>			Julho (RGR)		
---	--	--	-------------	--	--

d) Regulamento

A adequabilidade do regulamento encontra-se analisada no ponto 1.1.6

e) Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes encontra-se desdobrada em 6 cartas que incidem:

Planta de Condicionantes- Reserva Ecológica Nacional

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Mai 2015
<i>Estar de acordo com os pareceres emitidos por todas as entidades no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, entre outros o que se encontra refletido no ponto 4.1.6 deste parecer.</i>	Planta de Condicionantes - REN (desenhos 2.2A e 2.2B), corrigida de acordo com os pareceres emitidos pelas entidades CCDRLVT e APA (julho 2014), resultantes da análise aos elementos enviados em maio de 2014 pela CMB. Da sobreposição das áreas a excluir da REN bruta com a base das propostas de ordenamento e	Acordado que após avaliação da última versão da proposta de delimitação da Carta da Reserva Ecológica municipal será transmitida à CMB a posição da CCDRLVT.	<u>Da análise efetuada resulta:</u> <u>A necessidade de efetuar alguns ajustamento na proposta de REN Bruta e apresentar justificação adicional para 9 manchas para as quais é proposta exclusão.</u> <u>Para as manchas propostas para exclusão da REN na Herdade da Vargem Fresca emite-se parecer favorável</u>	Ver ponto 1.1.4 desta ficha (página 33 e 34)	

	condicionantes, que já contemplam as orientações do presente parecer, resultou a proposta de REN final, representada nesta planta.		<p><u>condicionado à adequação do PDMB em matéria de ruído.</u></p> <p><u>Sobre esta matéria será ainda de salientar que, verificando-se que se mantêm algumas questões colocadas por esta CCDR relativamente à proposta de revisão do PDM, nomeadamente com respeito ao ambiente acústico do NAL, o parecer à proposta de revisão da delimitação da REN está condicionado à adequação da proposta nesses âmbitos.</u></p> <p>CMB - A concertação foi concluída via correio eletrónico entre 20-03-2015 e 24-03-2015.</p>		
--	--	--	---	--	--

Planta de Condicionantes- Áreas Protegidas e classificadas

DGAIED-MDN	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>Refere que se encontra classificada nesta planta uma "Área de</i>	Foi mantida a área de ocorrência de sobreiros.	Questão não concertada uma vez a ocorrência de sobreiros	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<p><i>Ocorrência de Sobreiros" cujo processo de autorização de abate de sobreiros decorre desde 2010 da Autoridade Florestal Nacional, através da CCDRL-VT, pelo que seria vantajoso que esta situação viesse desde já refletida na planta.</i></p>		<p>foi mantida na Planta de Condicionantes., conforme a posição manifestada pela CCDRL-VT e o ICNF, na 11ª reunião da CTA.</p>			
---	--	--	--	--	--

f) Relatório Ambiental

A adequabilidade deste relatório encontra-se analisada no ponto 1.1.3 desta tabela

g) Programa de Execução e Plano de Financiamento

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>Observa-se no entanto que nada é referido relativamente ao regime de cedências e o princípio da perequação compensatória de benefícios e encargos, que deverá ter em conta o nº 3 do artigo 21º do Decreto-Regulamentar nº</i></p>	<p>A definição de mecanismo e critérios perequativos bem como áreas de cedência para espaços públicos e equipamentos consta do Regulamento, nomeadamente no Capítulo IX - Programação e Execução por se tratar de matérias muito</p>	<p>Questão não concertada uma vez que foi aceite a justificação apresentada pela CMB de que estas questões se encontram salvaguardadas no regulamento.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

11/2009, de 29 de maio, matérias que no entanto se encontram salvaguardadas nos artigos 100º a 103º do regulamento.	específicas e exclusivamente regulamentares.				
---	--	--	--	--	--

Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>A Planta de Enquadramento Regional (peça desenhado nº 3) é idêntica à apresentada na versão Abril 2011, pelo que se reitera que deverá ser retificada, pois não apresenta o conteúdo legalmente determinado, nomeadamente não contempla todos os IGT em vigor aplicáveis no território municipal, os empreendimentos turísticos e as áreas industriais com maior expressão no concelho e o novo aeroporto internacional em termos de infraestruturas de</i>	Aceite. Foi corrigida e atualizada. Foi assinalada a “Área de Reserva para o Futuro NAL”.	Uma vez que esta peça desenhada só agora foi entregue ficou acordado que seria posteriormente analisada.	Corrigido - A peça desenhada nº 3 Enquadramento Regional, assinala os IGT em vigor aplicáveis no território municipal e o NAL <u>Contudo deverá ser corrigida a referência ao PBH do Tejo para PGBH do Tejo - PLANO DE GESTÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS QUE INTEGRAM A REGIÃO HIDROGRÁFICA 5 (RH5) - PGBH DO TEJO, aprovado pela RCM nº 16-F/2013 de 22 de março</u> Esta retificação deverá	Corrigido - No regulamento e na peça desenhada “Planta de Enquadramento Regional, faz agora referência ao PGBH do Tejo.	

<p><i>transportes.</i></p>			<p><u>ser igualmente efetuada no Artigo 4º do Regulamento</u></p> <p>CMB - Correção efetuada no artigo 4.º do RPDMB e na Planta de Enquadramento Regional (3).</p>		
<p><i>Considera-se que o Relatório 5 - Compromissos Urbanísticos não dá cumprimento ao estabelecido na alínea c) pois constitui-se como uma listagem não criteriosa por ano, tipo de pedido, local/freguesia e requerente, não sendo possível identificar do território, a fase de apreciação e a sua validade, pois não existe um relatório analítico da distribuição dos compromissos no território.</i></p> <p><i>Deverá ser incluída na presente versão substituindo o relatório acima referido as Cartas de</i></p>	<p>Incluída a Carta de Compromissos (parte Norte e parte Sul) no Relatório.</p>	<p>Uma vez que esta peça desenhada não faz parte dos elementos apresentados, ficou acordado que seria posteriormente analisada.</p>	<p>Não foi possível verificar - Documento não disponibilizado nesta fase</p> <p>CMB - Foi anexada Carta de Compromissos Urbanísticos.</p>	<p>A CMB disponibilizou nesta data a Carta de Compromissos (parte Norte e parte Sul).</p> <p>Sugere-se que esta peça desenhada não constitua um anexo do relatório “Compromissos Urbanísticos” mas que seja integrada no nº 3 do artigo 3º do regulamento e neste sentido devidamente legendada.</p>	<p>CMB - Sugestão não aceite devido a ser uma planta “dinâmica” cujo conteúdo está em permanente alteração; constitui apenas o Relatório 5 que é um elemento de acompanhamento do Plano.</p>

<i>Compromissos (Norte e Sul), com a identificação dos alvarás emitidos e o ano de emissão, que consta no processo da proposta de exclusões da REN.</i>					
---	--	--	--	--	--

1.1.2 - Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de Maio

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
Classificação de Solo					
Classificação do solo como rural					
<i>O relatório não apresenta as bases para a classificação de Solo Rural, fazendo apenas a referência de que a proposta não introduz alterações significativas no Solo Rural, relativamente ao estabelecido no atual PDM.</i>	Foi corrigido o texto considerando as observações. Introduzido um novo ponto relativo à classificação do solo como solo rural, no Relatório do Plano 1.2 - Bases para a Fundamentação da Proposta de Perímetros.	O capítulo foi reformulado e complementando, ultrapassando as questões colocadas.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	
Qualificação do solo como rural					
<i>A área delimitada a Poente de Santo Estêvão integrada na subcategoria Espaço</i>	Aceite. Foi retirada a classificação do Solo Rural, REOC - Equipamentos,	A área classificada em Solo Rural, na categoria REOC - Equipamentos, foi	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<p><i>Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) - Equipamentos, não se enquadra nos conceitos de solo rural.</i></p>	<p>passando esta área a ser classificada como Solo Rural, Espaço Florestal de Produção (RF), abrangido no entanto pela UOPG 9.</p>	<p>reclassificada na categoria Espaço Florestal de Produção (RF), ultrapassando as questões colocadas.</p>			
<p><i>Uma vez que está em causa solo rural, as instalações, edificações e infraestruturas para transformação de massas minerais extraídas da área objeto de exploração de inertes apenas devem ser admitidas enquanto se mantém a atividade, devendo toda a área ser objeto de recuperação paisagística após o encerramento da atividade. Devem ainda ser estabelecidos parâmetros, incluindo os valores das distâncias mínimas aos aglomerados.</i></p>	<p>A CMB esclarece que apenas pretende manter as três áreas indicadas no artigo 26.º do RPDMB e assinaladas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.</p> <p>Estas estão a distância superior a 1 km de qualquer área urbana, razão pela qual não se definem afastamentos mínimos a perímetro urbano.</p> <p>Acresce ainda que o n.º 3 do artigo 27.º determina a obrigatoriedade de elaboração prévia de Plano Ambiental e de Recuperação paisagística da área explorada.</p>	<p>Acordado que o artigo 27º do RPDMB será corrigido, retirando a possibilidade de implementação de OGR</p>	<p>Corrigido - retirado <i>“bem como a instalação de atividades de gestão de resíduos não perigosos e ambientalmente compatíveis.”</i></p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>A nova área a Sul de Benavente integrada na categoria “Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI)” deverá ser redelimitada, tendo em conta que a exclusão da REN de parte da mancha E32 junto à ZAC, não é admitida nos termos do analisado no ponto 4.1.6 deste parecer.</i></p>	<p>Aceite. Foi redelimitada a referida área, diminuindo a Sul a área proposta como RAI, de modo a manter uma faixa mínima de 100 metros ao limite da zona ameaçada pelas cheias.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que a área foi redelimitada, ultrapassando a questão colocada.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p>Qualificação do solo como urbano</p>					
<p><i>Continuando o documento a apresentar projeções para o ano de 2030, situação que foi rejeitada na fase de concertação, todas as referências/conclusões feitas a este ano como o ano horizonte do plano deverão ser retiradas.</i></p> <p><i>Na análise realizada à percentagem de solo disponível e passível de suportar intervenções urbanísticas que se encontra sintetizada no</i></p>	<p>O documento apresentado reflete já a introdução de alterações na proposta decorrente da fase de concertação. Reflete, ainda, a consolidação e alteração regulamentar. As discrepâncias, ainda que pouco significativas, traduzem a introdução dessas alterações e a revisão dos critérios utilizados. No entanto a correção final será efetuada após a discussão</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida.</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>quadro da pág. 51, será necessário proceder à sua revisão, retificando e completando os valores da densidade (Fogos/ha) tendo em conta a tabela de Abril de 2013 e o estabelecido no regulamento (ex. o aglomerado Barrosa que não constava na tabela aprovada (expansão) apresenta uma densidade de 25 fogos/ha, quando o regulamento indica 8 fogos/ha).</i></p> <p><i>Será necessário retificar o número de fogos expectáveis a executar de acordo com ordenamento do PDM, que apresenta dois valores distintos.</i></p> <p><i>O número de excesso de fogos apresenta também nesta versão um valor e uma percentagem ligeiramente superior, não sendo possível verificar se decorreram de acertos realizados</i></p>	<p>pública pois esperam-se ligeiras alterações quer na definição das classes de espaço quer da estrutura regulamentar.</p> <p>A adoção do ano de referência de 2030 é apenas mais um indicador que não perturba a análise. Entendeu-se manter porque reforça um cenário de evolução demográfica que pode vir a ocorrer.</p>				
---	---	--	--	--	--

<i>numa verificação mais criteriosa, uma vez que o documento não o explicita.</i>					
---	--	--	--	--	--

1.1.3 - Decreto-lei nº 232/2007 de 15 de Junho - (AAE)

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>FCD - Estruturação e Requalificação Urbana/Acessibilidade e Mobilidade</i>					
<i>Não foram aceites algumas sugestões, nomeadamente as relacionadas com indicadores e o estabelecimento de metas para os objetivos de sustentabilidade, o que poderá impossibilitar medir e/ou comparar os efeitos decorrentes da implementação das ações preconizadas ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado espaço temporal.</i>	Foram estabelecidas metas. Os indicadores estabelecidos permitem já aferir a concretização de algumas metas que entretanto se definiram.	Acordado que a CCDRLVT avaliará a proposta na fase subsequente.	Corrigido - A nova versão estabelece, com base nas metas do documento estratégico, metas para os objetivos de sustentabilidade estabelecidos De referir que se pretendia com a sugestão apresentada que a CMB tivesse na sua posse uma ferramenta que possibilitasse medir e/ou comparar os efeitos decorrentes da implementação das ações preconizadas ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado espaço temporal.	Nada a referir	

<i>FCD - Desenvolvimento Turístico</i>					
<i>Continuam a não ser estabelecidas metas que permitam acompanhar a evolução dos objetivos de sustentabilidade ao longo de determinado espaço temporal.</i>	Foram estabelecidas metas.	Acordado que a CCDRLVT avaliará a proposta na fase subsequente.	Corrigido - A nova versão estabelece, com base nas metas do documento estratégico, metas para os objetivos de sustentabilidade estabelecidos De referir que se pretendia com a sugestão apresentada que a CMB tivesse na sua posse uma ferramenta que possibilitasse medir e/ou comparar os efeitos decorrentes da implementação das ações preconizadas ou acompanhar a sua evolução ao longo de determinado espaço temporal.	Nada a referir	
<i>FCD - Valorização Ambiental, Conservação da Natureza e do património Cultural.</i>					

<p><i>No capítulo referente à Situação Existente e Análise de Tendências é apresentado um resumo das conclusões do estudo acústico no que respeita às fontes sonoras existentes no concelho, sem referência às áreas mais críticas em termos de violação dos valores limite. Na análise de tendências é referido ser expectável que sem a execução da presente proposta de ordenamento os níveis de ruído se mantenham semelhantes aos verificados atualmente. Esta afirmação carece de fundamentação e não considera, tal como os restantes estudos que acompanham a proposta, a influência sonora do NAL.</i></p> <p><i>No que respeita à avaliação dos efeitos das opções estratégicas da proposta de revisão do PDM e da oportunidades/ameaças,</i></p>		<p>Acordado que a CCDRLVT avaliará a proposta na fase subsequente.</p>	<p><u>A nova versão não teve em conta as questões anteriormente transmitidas e relacionadas com o Domínio Ruído.</u></p> <p>CMB - Foram introduzidas correções nas páginas 194, 198 e 205.</p>		
---	--	--	---	--	--

<p>com base nos indicadores definidos, verifica-se que a mesma -"É previsível a ocorrência de um aumento dos níveis de ruído, decorrente do aumento previsível do tráfego rodoviário a nível concelhio e das novas infraestruturas viárias que se pretendem criar no concelho"- continua vaga, não concretizando quais as fontes em causa nem quais as áreas do território mais afetadas. Por outro lado, a afirmação não se encontra coerente com o afirmado no estudo acústico, quer relativamente à população afetada positiva e negativamente com as novas vias rodoviárias (variantes a Benavente e a Samora Correia), quer relativamente às alterações de tráfego previstas nas restantes vias. Tal como já referido, os efeitos no NAL não foram</p>			<p>O documento anterior já estabelecia, com base nas metas do documento estratégico, metas para os objetivos de sustentabilidade estabelecidos para os domínios Resíduos, Água e Ruído. Continua a não estabelecer metas para os restantes domínios.</p> <p>CMB - Foram estabelecidas metas Página 292 e seguintes</p>	<p>Corrigido - Foram estabelecidas metas para os indicadores para diversos domínios dos seguintes FCD:</p> <ul style="list-style-type: none"> · <i>Desenvolvimento da Base Económica/ Empresarial</i> · <i>Estruturação e Requalificação Urbana/Acessibilidade e Mobilidade</i> · <i>Desenvolvimento Turístico</i> · <i>Valorização Ambiental, Conservação da Natureza e do Património Cultural</i> · <i>Prevenção/Mitigação de Riscos</i> · <i>Agentes de Desenvolvimento</i> <p>As alterações introduzidas no referente ao Ruído, restringe-se à menção às variantes à EN118 e ao NAL, mencionando que, não estando estas infraestruturas</p>	
---	--	--	---	--	--

<p><i>considerados.</i></p> <p><i>Tratando-se os Planos de Redução de Ruído de um instrumento de redução dos níveis sonoros, a sua elaboração não deve ser considerada um objetivo em si mesmo, mas sim um meio de redução da exposição da população ao ruído. Estes planos são apenas aplicáveis às áreas já existentes, devendo a proposta de plano assegurar a correta distribuição dos usos do solo para que os novos usos sensíveis se localizem em áreas com níveis sonoros compatíveis. Tendo já expirado o prazo para a sua elaboração (em 1 de Fevereiro de 2009), as respetivas estratégias, integradas nos níveis sonoros previstos, deveriam servir de base à elaboração do PDM e não o contrário.</i></p> <p><i>Quanto ao NAL, é</i></p>				<p>dependentes da decisão, programação e investimento municipal, a acautelará e minimizará futuros efeitos negativos.</p> <p>Os efeitos do NAL continuam a não ser especificados e continua por explicitar de que forma a proposta de ordenamento (e não o licenciamento posterior) contribui para evitar a exposição das populações ao ruído, atendendo às fontes sonoras existentes e previstas, ou seja, continua por fundamentar em que medida e de que forma a proposta:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência; · Assegura a adequada distribuição dos usos do solo (nomeadamente dos novos usos 	
---	--	--	--	--	--

<p><i>referido no RA que “Os impactes ambientais relacionados com os recursos hídricos e com o ruído, foram analisados e avaliados no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do “Estudo para análise técnica comparada das alternativas de localização do novo aeroporto de Lisboa na zona da Ota e na zona do campo de tiro de Alcochete” (Maio, 2008)”, não havendo qualquer referência às conclusões desse estudo nem ao modo como o mesmo condicionará a distribuição dos usos do solo no processo de revisão do PDM. Por outro lado, existem estudos mais concretos sobre esta matéria, designadamente os estudos de impacte ambiental deste projeto e dos acessos associados, os quais deverão ser tidos em conta no estudo</i></p>				<p>sensíveis), atendendo à proximidade de fontes sonoras existentes e previstas.</p> <p>No entanto, estas lacunas decorrem das lacunas dos estudos que acompanham a proposta.</p>	
--	--	--	--	---	--

<p><i>acústico e, conseqüentemente, na proposta de plano, não devendo o plano restringir-se, como refere o RA, a que sejam “cumpridas as medidas de minimização e de monitorização apresentadas no referido estudo”.</i></p> <p><i>As diretrizes para seguimento assentam numa perspectiva de licenciamento, que não corresponde ao pretendido na fase de planeamento.</i></p>					
<p><i>FCD - Prevenção/mitigação de Riscos</i></p>					
<p><i>Foi introduzido outro Objetivo de Sustentabilidade “Assegurar as condições que evitem ou minimizem a ocorrência de cheias/inundação, assim como novos indicadores. Verifica-se no entanto que estes indicadores não vieram a ser avaliados nos</i></p>		<p>Acordado que a CCDRLVT avaliará a proposta na fase subsequente.</p>	<p><u>Esta questão subsiste, verificando-se que os novos indicadores estabelecidos, não vieram a ser avaliados nos efeitos das opções estratégicas da proposta de Revisão do PDM.</u></p> <p>CMB - Foram introduzidas correções nas páginas 249, 253,</p>	<p>Corrigido - Observa-se que no domínio da <i>Qualidade Ambiental do FCD Valorização Ambiental, Conservação da Natureza e do Património Cultural</i>, e no domínio <i>Cheias/Inundações do FCD Prevenção/Mitigação de Riscos</i> são incluídas novas análises no</p>	<p>CMB - O texto do documento foi revisto. [Documento anexado à presente resposta]</p>

<p><i>efeitos das opções estratégicas da proposta de Revisão do PDM.</i></p>			<p>259, 261, 289</p>	<p>âmbito das <i>Efeitos Esperados, Oportunidades e Ameaças e Diretrizes para Seguimento</i></p> <p>Alerta-se para a necessidade do texto ser revisto, por apresentar diversas gralhas.</p>	
--	--	--	----------------------	--	--

1.1.4 - Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto - Reserva Ecológica Nacional

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>No que respeita à REN Bruta, verifica que foi a mesma alterada na maior parte dos aspetos referidos pela CCDR, indicando ainda algumas correções e ajustamentos, de pormenor sobre os quais nada há a referir mas que será ainda objeto de parecer da APA o qual ocorrerá em sede de parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento, a saber:</i></p> <p><i>Reformulação da</i></p>	<p>Atendendo aos pareceres da CCDRLVT e da APA (julho de 2014), resultantes da análise dos elementos enviados em maio de 2014 pela CMB, ajustaram-se as áreas da REN bruta referentes às tipologias de áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias e, aferiram-se pequenas descontinuidades entre as várias tipologias de áreas a integrar a REN.</p>	<p>Acordado que após avaliação da proposta de delimitação da Carta da Reserva Ecológica municipal, será transmitida à CMB a posição da CCDRLVT.</p>	<p><u>Da análise efetuada resulta que será necessário efetuar alguns ajustamentos na proposta de REN Bruta.</u></p> <p>CMB - A concertação foi concluída via correio eletrónico entre 20-03-2015 e 24-03-2015..</p>	<p>Confirma-se que a concertação foi concluída, verificando-se que os elementos cartográficos foram alterados em conformidade com o parecer da CCDR.</p> <p>Encontra-se a ser avaliada a consonância do processo de delimitação da carta de REN do município, enviado pela CMB, com as indicações constantes na ficha de instrução da CNREN, para efeitos de análise</p>	

<p><i>delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias na zona da Vargem Fresca, que surge na sequência do parecer desta CCDR.</i></p> <p><i>O ajustamento da delimitação da tipologia de áreas "Leitos dos cursos de água", corrigindo um pequeno troço coberto da Ribeira da Samorena que atravessa parte do aglomerado urbano de Samora Correia e pequenos ajustes na delimitação de alguns leitos dentro dos aglomerados urbanos de Benavente e de Samora Correia, detetados na realização de trabalhos de campo.</i></p>				<p>e elaboração de parecer por parte desta Comissão.</p>	
<p><i>No que respeita às 218 áreas a excluir:</i></p> <p><i>É emitido parecer favorável à exclusão de C1 a C10; C18 a C120 (parte da C49 deve passar a E); E1 a E11; E13 a E31; parte da E32; E33 a E66; parte da E67; E68 a E90;</i></p>	<p>Atendendo aos pareceres da CCDR-LVT e da APA (julho de 2014), resultantes da análise aos elementos enviados em maio de 2014 pela CMB, corrigiu-se a delimitação das áreas C e E propostas para</p>	<p>Acordado que após avaliação da última versão da proposta de delimitação da Carta da Reserva Ecológica municipal será transmitida à CMB a posição da CCDRLVT.</p>	<p><u>Da análise efetuada resulta:</u></p> <p><u>A necessidade de efetuar alguns ajustamentos na proposta de REN Bruta e apresentar justificação adicional para 9 manchas para as quais é proposta</u></p>		

<p>parte da E91; E92 a E98.</p> <p><i>É emitido parecer desfavorável à exclusão de parte das áreas E32, E67 e E91, mantendo uma faixa junto à ZAC em REN.</i></p> <p><i>É solicitada justificação ou esclarecimentos sobre a exclusão das áreas C11 a C17; E12.</i></p>	<p>exclusão da REN, sendo sempre fundamentadas. Da sobreposição destas áreas com a base das propostas de ordenamento e condicionantes que já contemplam as orientações do presente parecer, resultou a proposta de REN final.</p>		<p><u>exclusão.</u></p> <p><u>Para as manchas propostas para exclusão da REN na Herdade da Vargem Fresca emite-se parecer favorável condicionado à adequação do PDMB em matéria de ruído.</u></p> <p><u>Sobre esta matéria será ainda de salientar que, verificando-se que se mantêm algumas questões colocadas por esta CCDR relativamente à proposta de revisão do PDM, nomeadamente com respeito ao ambiente acústico do NAL, o parecer à proposta de revisão da delimitação da REN está condicionado à adequação da proposta nesses âmbitos.</u></p> <p>CMB - A concertação foi concluída via correio eletrónico entre 20-03-2015 e 24-03-2015.</p>		
---	---	--	---	--	--

1.1.5 - Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro e Decreto-lei nº 146/2006 de 31 de Julho (RGR)

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p>Estudo Acústico</p> <p><i>O “Mapa de Ruído” é um elemento de acompanhamento do plano, o que se encontra em conformidade, do ponto de vista formal, com as alterações introduzidas pelo RGR à Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro.</i></p> <p><i>Dando cumprimento às recomendações anteriormente efetuadas pela CCDRLVT, a proposta é acompanhada de uma avaliação prospetiva que integra o prolongamento da variante a Samora Correia, a construção de uma variante a Benavente, a alteração dos perímetros associados às atividades económicas e industriais e ainda as</i></p>		<p>Acordado que após avaliação da proposta pelos serviços internos com competência nesta matéria, será transmitida à CMB a posição da CCDRLVT.</p>	<p>A Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico contempla a desclassificação, como Zona Mista, dos Espaços de Atividades Económicas dos solos Urbanizado e Urbanizável, assim como a classificação, como Zona Mista, das áreas com classificação de RED (“Áreas de Edificação Dispersa”) e REOC (“Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural - Equipamentos”), com exceção do Campo de Voo.</p> <p><u>Contudo o Regulamento (art.86º) continua incoerente com esta opção ao</u></p>	<p><u>Zonamento acústico</u></p> <p>Mantém-se o parecer anterior.</p> <p>Parece existir confusão da CMB entre zonas mistas e equiparação de recetores sensíveis isolados a zonas mistas, facto que deverá ser ultrapassado mediante leitura do art. 11º do RGR.</p> <p><u>Estudo Acústico e integração da componente acústica no processo de planeamento</u></p> <p>Mantém-se o parecer anterior. A CMB assume ser uma <i>“situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a CCDRLVT”</i>.</p>	<p>CMB -</p> <p>- O Capítulo VII do RPDMB foi revisto tendo em conta os esclarecimentos prestados pela CCDR na reunião de 13 de maio.</p> <p>- Para feitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a CMB define como zona mista, todo o perímetro urbano com exceção do Espaço de Atividades Económicas dos Solos Urbano e Urbanizável e ainda, o Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) - Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação</p>

<p><i>alterações aos volumes de tráfego e traçados de algumas vias.</i></p> <p><i>Segundo a memória descritiva do estudo acústico, a CMB prevê que a variante a Samora Correia (prolongada para sul em direção à EN118) e a variante a Benavente retirem 100% do tráfego de pesados por prever a interdição da sua circulação nas EN que atravessam os respetivos centros urbanos (EN10 e EN118).</i></p> <p><i>Contudo, a avaliação acústica parece enfermar de incorreções, não só porque a modelação efetuada ainda contempla a circulação de pesados naquelas vias (EN10 e EN118) como não parece plausível que 100% do tráfego da Variante a Benavente seja de pesados.</i></p> <p><i>Considera ainda que a</i></p>			<p><u>classificar todo o território municipal como Zona Mista.</u></p> <p>Para efeitos de aplicação do disposto no nº2 do artigo 11º do RGR, <u>continua também por definir no Regulamento do plano</u> a equiparação, a Zona Sensível ou Mista, dos recetores/usuarios sensíveis isolados (polígonos sem expressão à escala da Planta de Ordenamento) ou ainda não delimitados (como os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) e os Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDETL).</p> <p>CMB - Como é referido no Zonamento Acústico, todas “As restantes áreas do</p>	<p><u>Classificação de zonas dos Espaços de Atividades Económicas</u></p> <p>O uso residencial previsto para a UOPG2 não permite ultrapassar a contradição referida, já que o uso é classificável como Zona Mista ou Sensível.</p> <p>Relativamente à UOPG3, a questão está sanada.</p> <p>O nº 2 do regime específico relativo ao Zonamento Acústico (constante do Regulamento) é extemporâneo, devendo se eliminado. Importa apenas manter a coerência entre as áreas classificadas e os usos respetivos, o que ainda não se verifica.</p>	<p>Dispersa (RED) do Solo Rural.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Foi corrigido o texto e a epígrafe do Artigo 93.º do RPDMB e criado um novo artigo (Artigo 94.º) por coerência com a estrutura geral do Regulamento. - Foi também corrigida a Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico (1.5A e 1.5B) em coerência com o Regulamento. Chama-se a atenção para a correção da efetuada, aos REOC - Unidades Industriais Isoladas e Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional, por se concluir que, face aos usos e ocupações previstos terá sido um lapso a sua anterior classificação como zona mista. - Relativamente à UOPG 2 esclarece-se
--	--	--	--	---	---

<p><i>distribuição de tráfego entre a EN10 e a EN118 e as respetivas variantes deve ser revista, no sentido de averiguar a sua adequação à realidade, uma vez que o estudo estabelece uma percentagem diminuta de tráfego das variantes relativamente às EN (20%-30%), que se constituem como vias de distribuição regional a partir da A10 e da A13.</i></p> <p><i>A avaliação prospetiva continua omissa relativamente à influência acústica do Novo Aeroporto de Lisboa e das infraestruturas associadas, cuja concretização poderá contribuir para uma alteração significativa do ambiente acústico futuro do município. Esta questão, bem como a necessidade de uniformização de procedimentos, foi já levantada no parecer</i></p>			<p>território municipal que não evidenciam na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico qualquer classificação de zonamento acústico, equiparam-se à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.” (n.º 3 do Capítulo - “Zonamento Acústico”).</p> <p><u>Não foi justificada a não integração na classificação dos “Sítios de Interesse para o Turismo, Recreio e Lazer” e das “Áreas de Vocação Turística”.</u></p> <p>Caso a não classificação se deva ao facto de estes usos não terem expressão cartográfica, os mesmos <u>poderão ser incluídos na regulamentação</u></p>		<p>que a mesma está inserida em Solo Urbanizável, parte em Espaço de Atividades Económicas e parte em Espaço Residencial. De acordo com a representação na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico, apenas a área inserida em Espaço Residencial apresenta a classificação de zona mista.</p>
--	--	--	--	--	--

<p><i>de Março de 2013, no qual referiu que "(...) do ponto de vista técnico, a decisão sobre esta situação extravasa este fator ambiental e este PDM, devendo ser objeto de ponderação por parte dos serviços da CCDR, de forma a definir-se um procedimento comum aos PDM dos municípios onde o NAL e os respetivos acessos (soluções de traçado aprovadas em DIA de 30 de Junho de 2010) se localizam e aos PDM dos municípios que se encontram sob a influência destas infraestruturas, entendendo-se como influência os efeitos da sua exploração nos diversos fatores ambientais".</i></p> <p><i>Refere que pelos elementos remetidos pela CM Benavente, tomou conhecimento do parecer emitido pela APA, no âmbito do artigo 75ºA do RJIGT, e</i></p>			<p><u>anterior (equiparação a Zona Sensível o Mista).</u></p> <p>CMB - resposta idêntica ao acima exposto.</p> <p>No que respeita às restantes matérias em cujo âmbito a CCDR se pronunciou - estudo acústico e integração da componente acústica no processo de planeamento interessa ressaltar que embora a decisão tomada em concertação com a APA, o Sr. SEAOT e a CCDRLVT tenha sido no sentido de avançar com o processo de revisão do PDM, foi manifestada a discordância com a proposta da CMB - de emissão de parecer favorável ao Mapa de Ruído e ao Relatório Ambiental, sob compromisso de, no futuro, a CMB vir a incorporar no PDM os</p>		
---	--	--	--	--	--

<p>da decisão emitida em fase de concertação pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e pelo Senhor Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, que aponta para a necessidade de incluir a influência sonora do NAL na avaliação prospetiva que acompanha e apoia a elaboração da proposta de PDM.</p> <p>Assim, a manter-se a posição das diversas entidades com competência nesta matéria, conclui que os mapas de ruído apresentados, referentes à Situação Futura, <u>não permitem apoiar a tomada de decisão quanto à conformidade com o RGR da proposta de ordenamento em causa, pelo que devem ser reformulados.</u></p> <p>A necessidade de reformulação destes</p>			<p>estudos que a APA apontava no seu parecer e de vir a promover as alterações ao PDM que se mostrassem necessárias para efeitos de compatibilização.</p> <p><u>Assim considera-se:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>A classificação de zonas ficará formalmente em conformidade com o RGR, se incorporados os ajustes acima mencionados,</u> • <u>A opção da CMB, de não efetuar alterações ao estudo acústico, tem como consequência a impossibilidade de avaliação da conformidade da proposta de ordenamento com o RGR, tal como já</u> 		
--	--	--	---	--	--

<p><i>estudos decorre também do facto de o zonamento acústico constante do estudo (na qual assenta a avaliação dos conflitos) ser distinta da da proposta, sendo que esta última ainda necessita de ajustes a efetuar de acordo com a ponderação acima sugerida.</i></p> <p><i>No que respeita aos mapas de ruído, alerta-se para que os polígonos referentes às áreas industriais deverão ser transparentes, de forma a permitir analisar a propagação sonora nessas áreas.</i></p> <p>Integração da componente acústica no processo de planeamento</p> <p><i>Relativamente às insuficiências e omissões da classificação de zonas e do estudo acústico, a avaliação da conformidade da</i></p>			<p><u>tinha sido explicitado no último parecer desta CCDR</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>A opção de não classificação, como Zona Mista, dos Espaços de Atividades Económicas, está em contradição com o uso sensível de recreio e lazer estabelecidos nos objetivos da UOPG2 - Pólo I - Benavente e UOPG3 - Pólo II - Benavente</u> <p>CMB - Em relação à primeira consideração a resposta está acima exposta.</p> <p>Relativamente à segunda, estamos perante uma situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a</p>		
---	--	--	--	--	--

<p><u>proposta como RGR encontra-se comprometida, pelo que estes elementos deverão ser objeto de revisão e correção.</u></p> <p><u>Nessa sequência, a proposta de ordenamento deverá ser reponderada, no sentido verificar a sua adequação às disposições do RGR.</u></p> <p><u>Os elementos do plano deverão fundamentar claramente em que medida e de que forma a proposta:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Resolve, minimiza ou agrava os aspetos mais críticos da situação acústica de referência;</u> • <u>Assegura a adequada distribuição dos usos do solo (nomeadamente dos novos usos sensíveis), atendendo à proximidade de fontes sonoras existentes e previstas.</u> <p><u>O estudo acústico faz</u></p>			<p>CCDRLVT.</p> <p>Sobre a terceira, foi retificado o texto das UOPG 2 e 3 por forma a corrigir a contradição detetada, tendo sido retiradas as valências “recreio e lazer”.</p>		
--	--	--	--	--	--

<p>referência ao <u>Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) como o instrumento que enquadrará um conjunto de medidas tendente a ultrapassar o conflito acústico existente ou previsto. Salaria que este plano apenas se aplica às situações já com ocupação, devendo a proposta assegurar a adequada distribuição dos usos do solo de forma a não gerar novas situações de conflito. Por outro lado, atendendo a que o prazo para a execução do mesmo já expirou a 1 de Fevereiro de 2009, as eventuais estratégias para a redução dos níveis sonoros em áreas atualmente em desconformidade deverão constituir um pressuposto no processo de revisão PDM e deverão ser referidas na fundamentação da</u></p>					
--	--	--	--	--	--

<p><i>proposta. Para tal, afigura-se essencial o contacto com as entidades gestoras das infraestruturas de transporte, nomeadamente das GIT, no sentido de verificar o ponto de situação e o previsto nos respetivos Planos de Ação/Planos de Redução de Ruído.</i></p> <p><i>Considera-se que a proposta de plano não atende à Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2008 de 8 de Maio, que confirmou a localização do Novo Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro de Alcochete, o que resulta no incumprimento do Decreto n.º 19/2008 de 1 de Julho (RGR).</i></p> <p><i>Com efeito a avaliação prospetiva continua omissa relativamente à influência acústica do Novo Aeroporto de Lisboa e das infraestruturas</i></p>					
--	--	--	--	--	--

<p><i>associadas, cuja concretização poderá contribuir para uma alteração significativa do ambiente acústico futuro do município.</i></p> <p><i>O estudo acústico assenta a avaliação dos conflitos num zonamento acústico que não corresponde ao da proposta de plano e, relativamente às novas vias rodoviárias, em volumes de tráfego que necessitam de reponderação.</i></p> <p><i>A classificação de zonas não inclui todos os usos enquadráveis nas definições de Zona Mista e Sensível (artigo 3º do RGR), pelo que deverá ser revista, devendo ainda ser ponderada a desclassificação dos "Espaços de Atividades Económicas".</i></p> <p><i>Será ainda de referir que o regime de edificabilidade para a área de Vargem Fresca</i></p>					
--	--	--	--	--	--

<i>Portucale, identificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 66º do regulamento na subcategoria de Espaços e Uso Especial/2ª Residência se encontra condicionada às matérias de ruído associadas ao NAL (condicionamentos da DIA).</i>					
--	--	--	--	--	--

1.1.6 - Outras Disposições Legais e Regulamentares

Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março - dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, perfis das vias e lugares de estacionamento

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>Embora com uma estrutura diferente da constante na legislação em vigor (a Portaria baseia-se nos usos/tipologias dominantes e o Regulamento na hierarquia da rede Viária) considera-se que o valor da faixa de rodagem da Rede de Distribuição Secundária</i>	Não aceite o estabelecimento de valor superior a 6,50 - 7,00 m para o perfil mínimo da faixa de rodagem na Rede de Distribuição Secundária, devido ao solo já se encontrar muito ocupado. Quanto à largura do passeio na Rede de Acesso Local,	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	

<p><i>em Solo Urbano deverá ser ligeiramente superior tendo em conta que provavelmente o tipo de ocupação não será apenas residencial mas poderá contemplar comércio e serviços. A largura dos passeios na Rede de Acesso Local deverá seguir o estabelecido para os outros níveis da Rede Municipal.</i></p>	<p>consideramos suficiente o valor mínimo proposto, 2,00 m, face à hierarquia das vias e ao facto de se respeitado o definido na Portaria n.º 216-B/2008.</p>				
---	---	--	--	--	--

DL 163/06, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>Sobre esta matéria a proposta apenas acautela, através da proposta de regulamento, a largura dos passeios estabelecida no diploma, quando define o perfil dos arruamentos, considerando-se que será necessário especificar que mas</i></p>	<p>Aceite. Contemplado no n.º 4 do artigo “Regime específico” da nova Secção V - Espaço Canal.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que o regulamento salvaguarda esta questão.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.</p>	<p>Nada a referir</p>	

<i>áreas de passeios não poderão ser criadas obstáculos que diminuam o valor estabelecido (lugares de estacionamento, caleiras de árvores, equipamento urbano, etc.).</i>					
---	--	--	--	--	--

Regulamento

Questões Gerais

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Mai 2015
<i>As indicações transmitidas por parte da CCDR relativas à redução dos parâmetros urbanísticos em solo rural não foram na generalidade acolhidas, reiterando-se que alguns dos parâmetros propostos poderão desvirtuar os conceitos inerentes a este tipo de solo. A título de exemplo, refira-se o índice proposto de 0,5 para a instalação de estufas não amovíveis (que implicam a total impermeabilização do</i>	<p>Não aceite.</p> <p>Justificação:</p> <p>- Relativamente aos Espaços Agrícola e Florestal, devido à alteração dos conceitos, “Índice de utilização” e “Área de construção” introduzida pelo DR n.º 9/2009, o índice de utilização máximo para atividades agrícolas, agropecuária, pecuárias e aquícolas, indústrias, restauração e bebidas e habitação do agricultor em parcela entre 0,5 e 4 ha passou de 0,05 no</p>	<p>Matérias especificamente analisadas nos pontos seguintes</p>	<p>Matérias especificamente analisadas nos pontos seguintes</p>	Nada a referir	

<p><i>solo), em espaço agrícolas de produção. Ainda, os índices propostos para as REOC em solo rural são também excessivos.</i></p> <p><i>Refira-se o caso da RARET, com uma dimensão de cerca de 125 ha, à qual, se for aplicado o índice de ocupação do solo proposto de 0,1 e de impermeabilização de 0,3, possibilitará uma edificabilidade total de cerca de 125 000 m2 e área impermeabilizada de cerca 375 000 m2, em solo rural.</i></p>	<p>PDM de 1995 adaptado ao PROT OVT, para 0,06 na atual proposta;</p> <p>- Quanto à edificação de estufas no Espaço Agrícola, o índice máximo de utilização e de impermeabilização proposto é de 0,50, por decisão política e não contestação da DRAPLVT;</p> <p>- Nos REOC - Herdades e Quintas, devido à alteração dos conceitos, “Índice de ocupação” e “Área de implantação” e, “Área de construção” e “Índice de utilização” pelo DR n.º 9/2009, o índice de ocupação máximo passou de 0,04 no PDM de 1995 adaptado ao PROT OVT, para 0,06 e o índice de utilização máximo passou de 0,06 para 0,08;</p> <p>- Nos REOC - Equipamentos, Monte da Foz e RARET, a CMB mantém os valores por razões</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>políticas;</p> <p>- No REOC - Equipamento, Campo de Voo, dada a especificidade da utilização e a área de intervenção, a CMB mantém os valores propostos;</p> <p>- Quanto aos REOC - Equipamento, restantes áreas, foram adotados valores idênticos às Herdades e Quintas.</p>				
--	--	--	--	--	--

Análise do Articulado

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maió 2015
SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RURAL E AO SOLO URBANO					
Artigo 10º					
<p><i>Foi mantida a expressão "pode impor", o que imprime subjetividade à regra que se pretende implementar. Considera-se que a sua aplicabilidade pressupõe o estabelecimento dos condicionamentos a que o artigo se refere.</i></p>	<p>Não aceite. Razões políticas.</p>	<p>A posição assumida pela CMB foi acolhida</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

SECÇÃO III - SISTEMA URBANO					
Artigo 11º					
<i>Não se entende a razão pela qual na alínea d) o aglomerado Arados classificado como “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, foi retirado do 4º nível do sistema Urbano do Município.</i>	A razão de se ter retirado os “Arados” é o facto do sistema urbano diferenciar níveis de “áreas urbanas” (deixou-se a designação “aglomerado” por se considerar que, em rigor, este termo deve ser utilizado quando não existem perímetros urbanos definidos). Assim, os “Arados” não são uma área urbana (perímetros urbanos) autónoma, mas pertencem à área urbana de Samora Correia.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	
SECÇÃO IV - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL					
Artigo 13º					
<i>No nº 1 deverá ser feito a um acerto de linguagem “ Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução</i>	Aceite. Corrigido o n.º 1 do artigo 13.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que o texto foi corrigido ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

<i>das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas”;</i>					
SECÇÃO V - ESPAÇO CANAL					
Artigos não numerados (Identificação, Regime Específico e Regime de Proteção) - A renumeração será realizado na versão final					
Artigos 87º, 88º e 89º - Rede Viária da versão Maio 2014.					
SUBSECÇÃO I - ESPAÇO NATURAL (RN)					
Artigo 17º					
<i>Deverá ser alterada a tipologia definida na alínea b) do nº 2, pois a exceção estabelecida no PROT-OVT nesta subcategoria de espaço é a de “Turismo em Espaço Rural (TER) ”.</i>	O erro foi reconhecido e corrigido.	Questão não concertada uma vez que foi corrigida a tipologia que o PROT-OVT exceciona, pelo que a questão colocada foi ultrapassada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	
SUBSECÇÃO II - ESPAÇO AGRÍCOLA (RA)					
Artigo 19.º					
Nº 1 - Espaço Agrícola de Produção					
<i>Conforme estabelecido nas diretrizes da qualificação do solo rural do PROT-OVT, a alínea a) deve</i>	Aceite. Completada a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

<i>condicionar o uso estabelecido à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes.</i>		questão colocada.			
Nº 2 - Espaço Agrícola de Produção					
<i>Conforme estabelecido nas diretrizes da qualificação do solo rural do PROT-OVT, a alínea b) deve condicionar o uso estabelecido à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes,</i>	Aceite. Completada a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	
Artigo 20º					
<i>Sugere que a redação do nº 1 seja simplificada referindo apenas "...à data da publicação do PDMB de 1995".</i>	Aceite. Simplificado o final do texto do n.º 1 do artigo 20.º do RPDMB. Contudo, considera-se importante colocar a data da publicação para evitar a consulta do PDMB inicial.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	
<i>No nº 2 deverá ser atendida a indicação de serem ponderados os parâmetros</i>	Não aceite. Ver a justificação das Questões Gerais do Regulamento (pág.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	

<p><i>estabelecidos tendo em conta as necessidades espaciais de cada um dos usos especificados (Ex. Estabelecimentos de restauração e bebidas e Edificações e instalações industriais de fabrico), assim como estabelecido, pelo menos para algum dos usos, um valor limite para a área máxima de construção.</i></p>	<p>46/47 deste documento). - <i>Relativamente aos Espaços Agrícola e Florestal, devido à alteração dos conceitos, "Índice de utilização" e "Área de construção" introduzida pelo DR n.º 9/2009, o índice de utilização máximo para atividades agrícolas, agropecuária, pecuárias e aquícolas, indústrias, restauração e bebidas e habitação do agricultor em parcela entre 0,5 e 4 ha passou de 0,05 no PDM de 1995 adaptado ao PROT OVT, para 0,06 na atual proposta;</i></p>				
<p>A alínea b) do nº 3 do Artigo 19º <i>que regulamenta as estufas foi acrescentada uma nova especificação "...nomeadamente as que se incorporam no solo com carácter de permanência" pra além as estufas amovíveis".</i> <i>Neste sentido o índice de utilização do solo</i></p>	<p>Não aceite na totalidade. A CMB admite, no Espaço Agrícola de Produção, instalações e edificações para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com carácter de permanência e as estufas amovíveis (alínea b) do n.º 19.º do RPDMB). Contudo, apenas regulamenta as que se</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida, sendo no entanto necessário retificar o índice máximo de impermeabilização e especificar ainda no articulado que este uso não implica impermeabilização do solo, que se limitará à estrutura de fixação ao solo.</p>	<p>Corrigido - O regulamento especifica agora que o Índice máximo de impermeabilização do solo se encontra limitado à estrutura de fixação ao solo" Por sua vez o Artigo 19.º refere agora que as instalações e edificações agrícolas para estufas, não impermeabilizam o</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>(0,50) e o Índice máximo de impermeabilização do solo agora definido (0,50) estabelecidos no nº3 não poderão ser aceites para o tipo de ocupação que o artigo agora preconiza. Como esclarecimento de referir que esta CCDR na última reunião de concertação informou que não via inconveniente na aplicação do índice máximo de ocupação de 0,80 para o uso "estufas", frisando no entanto que não poderia implicar a impermeabilização do solo e que este índice estaria sujeita a confirmação por parte da DRAPLVT.</i></p>	<p>incorporam no solo com carácter de permanência (as "não amovíveis", cujo termo já foi corrigido).</p> <p>As restantes, as amovíveis, são do tipo "Estufas Grupo II - estruturas de madeira e/ou metal de carácter temporário e sem impermeabilização definitiva do solo. As estruturas deste tipo garantem a não alteração do uso agrícola dos solos, não inutilizando este recurso. (Nota: Pertencem a este tipo os abrigos, incluindo túneis e os estufins)." Extraído do <i>Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) para acompanhamento dos PDM, Lisboa 2011</i>. Pelo exposto não foram regulamentadas.</p> <p>Quanto à edificação de estufas no Espaço Agrícola, o índice máximo de utilização e</p>		<p>solo, quer se incorporem no solo com carácter de permanência, quer sejam amovíveis;</p>		
--	---	--	--	--	--

	de impermeabilização proposto é de 0,50, por decisão política.				
<i>Na alínea a) do nº 4 deverá ser atendida a indicação de reduzir o índice de utilização do solo (0,03) e o Índice máximo de impermeabilização (0,10), assim como estabelecidos valores máximos de edificabilidade para estes dois parâmetros.</i>	Não aceite. Conforme já referido, relativamente a este uso (habitação do agricultor), foram mantidos o índice de utilização e de impermeabilização definidos no PDMB de 1995, adaptação ao PROT OVT.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	
<i>Nº 5 - Continuamos sem entender a razão pela qual a ampliação ou reconstrução da edificação para a habitação do agricultor não é permitida se a propriedade tiver mais de 4ha.</i>	Aceite. Foi reformulado o texto do n.º 5 do artigo 20.º na tentativa de o clarificar. O que se pretende é, nas parcelas com 0,5 a 4,0 ha não é hoje possível a edificação de habitação; contudo, caso esta já exista, admite-se a sua ampliação e reconstrução subsequente a demolição parcial. Não é necessário especificar a ampliação nas situações em que a edificação de habitação	Questão não concertada uma vez que o texto do n.º 5 do artigo 20.º foi reformulado numa tentativa de o clarificar, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

	é possível dentro dos valores propostos.				
<i>Alínea a) - Verifica-se que o índice de utilização do solo aumentou passando de 0,05 para 0,06, devendo ser atendida a indicação de reduzir o valor máximo estabelecido para o índice de utilização do solo de 1.200m2 e de estabelecer um valor máximo de edificabilidade para Índice máximo de impermeabilização.</i>	Não aceite. Conforme já referido, relativamente ao Espaço Agrícola, devido à alteração dos conceitos, “Índice de utilização” e “Área de construção” introduzida pelo DR n.º 9/2009, o índice de utilização máximo para habitação do agricultor em parcela entre 0,5 e 4 ha, passou de 0,05 no PDM de 1995 adaptado ao PROT OVT, para 0,06 na atual proposta. O índice de impermeabilização foi mantido.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	
<i>No nº 7 às “pequenas infraestruturas e equipamentos” deverá ser acrescentado “de aproveitamento do potencial ecológico”</i>	Aceite. Completado o n.º 7 do artigo 20.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que o texto foi completado, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

<p><i>Na alínea b) deverá ser retirada a referência de que “silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada” se encontram excecionados de ter uma “Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos”, tendo em conta o uso estabelecido nesta alínea.</i></p>	<p>Aceite. Corrigida a linha b) do n.º 7 do artigo 20.º do RPDMB.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que o texto a linha b) do n.º 7 do artigo 20.º foi corrigido, ultrapassando a questão colocada.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p><i>Deverão ainda ser estabelecidos neste artigo parâmetros e índices de ocupação do solo para os usos estabelecidos na alínea j) e k) do n.º 1 (Espaço Agrícola de Produção), na alínea b) do n.º 2 (Espaço Agrícola de Produção) e da alínea a) e d) do n.º3 (Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar) do artigo</i></p>	<p>Não aceite. Será muito difícil estabelecer parâmetros para estas utilizações e ocupações. Refira-se ainda que, na sua maioria, elas carecem de aceitação por parte de entidade competente.</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

19º.					
<p><i>São apenas estabelecidos parâmetros e índices de ocupação do solo para a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de Edificação existente para Habitação do Agricultor (alínea e) do nº 1 do artigo 19º) pelo que se questiona se os outros usos não podem ser ampliados.</i></p>	<p>Conforme já referido, para todos os usos e ocupações propostos é possível a ampliação do edificado existente ou a sua reconstrução nas condições definidas para a edificabilidade.</p> <p>O caso da habitação do agricultor é diferente uma vez que deixou de ser possível a sua construção desde a adaptação do PDMB ao PROT OVT, ficando esta condicionada às parcelas com 4 ha ou mais. Como se sabe existem habitações em parcelas do Solo Rural com áreas menores. O que se pretende é possibilitar a ampliação destas construções existentes ou a sua reconstrução subsequente a demolição parcial. Situação que o PROT OVT permite, não sendo</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

	no entanto bem explícito.				
UBSECÇÃO III - ESPAÇO FLORESTAL (RF)					
Artigo 22.º					
Nº 1 - Espaço Florestal de Produção					
<i>Conforme estabelecido nas diretrizes da qualificação do solo rural do PROT-OVT, a alínea a) deve condicionar o uso estabelecido à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes,</i>	Aceite. Completada a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	
Nº 2 - Espaço Florestal de Produção					
<i>Conforme estabelecido nas diretrizes da qualificação do solo rural do PROT-OVT, a alínea g) deve condicionar o uso estabelecido à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes,</i>	Aceite. Completada a alínea g) do n.º 2 do artigo 22.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

Nº 3 - Espaço Florestal de Conservação					
<p><i>Como já foi referido anteriormente deverão ser estabelecidas condições de uso e ocupação do solo, pois o PROF do Ribatejo para o qual é remetido, não define estas matérias.</i></p>	<p>Não aceite. O ICNF é a entidade com jurisdição sobre esta área e, não se manifestou desfavoravelmente sobre a proposta da CMB.</p>	<p>A justificação da CMB não foi acolhida, pelo que a CCDRLVT transmitiu que mantem a posição já anteriormente transmitida</p>	<p>A versão agora apresentada continua a referir “No Espaço Florestal de Conservação deverão ser cumpridas as determinações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo)” Reitera-se a posição assumida por se considerar: O PROF do Ribatejo é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, cujas orientações estratégicas florestais constantes, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e ordenamento dos espaços florestais, deverão ser integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) O PROF Ribatejo propõe-se ao</p>	<p>Corrigido - Verifica-se que para além do artigo que estabelece que deverão ser cumpridas as determinações do PROF do Ribatejo, existem efetivamente outros artigos que regulamentam os condicionalismos a que se encontram sujeitos o Espaço Florestal de Produção e o Espaço Florestal de Conservação Contudo não se entende a razão pela qual foram introduzidas alterações no nº 4 do Artigo 22º - Espaço Florestal de Conservação desta versão do regulamento, considerando que deverão ser repostas as normas da anterior versão que se encontram em conformidade com o PROT-OVT. Deste modo a alínea a) deverá ser eliminada e</p>	<p>CMB - Foi corrigido o texto do n.º 4 do Artigo 25.º (anterior n.º 4 do Artigo 22.º). Em consequência foi pontualmente corrigido o texto do n.º 7 e do n.º 8 do Artigo 26.º (anterior n.º 6 e n.º 7 do Artigo 23.º).</p>

			<p>ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de futuro, visando o ordenamento dos espaços florestais da região a longo prazo</p> <p>Neste sentido o artigo apenas exponencia a obrigatoriedade legal das determinações do PROF do Ribatejo serem cumpridas.</p> <p>O que foi posto em causa desde do princípio é que o regulamento não estabelece condições de uso e ocupação do solo, o que poderá efetivamente ser uma opção de CMB de não permitir qualquer uso neste espaço, para além do florestal.</p> <p>CMB - Na v. março 2015 do RPDMB já existia o n.º 4 do artigo 22.º e o n.º 7 do artigo 23.º, não obstante os mesmos foram agora</p>	<p>a alínea b) deverá contemplar “Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto destes espaços por parte da população”, como decorre do PROT-OVT.</p> <p>Deste modo o n.º 7 do artigo 23º - Condições de Edificabilidade também deve ser corrigido de acordo com o atrás referido.</p>	
--	--	--	--	---	--

			corrigidos/completados.		
Artigo 23º					
<i>Sugere que a redação do nº 1 seja simplificada referindo apenas “...à data da publicação do PDMB de 1995”.</i>	Aceite. Simplificado o final do texto do n.º 1 do artigo 23.º do RPDMB. Contudo, considera-se importante colocar a data da publicação para evitar a consulta do PDMB inicial.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	
<i>No nº 2 deverá ser atendida a indicação de serem ponderados os parâmetros estabelecidos tendo em conta as necessidades espaciais de cada um dos usos especificados (Ex. Estabelecimentos de restauração e bebidas e Edificações e instalações industriais de fabrico), assim como estabelecido, pelo menos para algum dos usos, um valor limite para a área máxima de construção.</i>	Não aceite. Ver a justificação das Questões Gerais do Regulamento (pag. 46/47 deste documento). - <i>Relativamente aos Espaços Agrícola e Florestal, devido à alteração dos conceitos, “Índice de utilização” e “Área de construção” introduzida pelo DR n.º 9/2009, o índice de utilização máximo para atividades agrícolas, agropecuária, pecuárias e aquícolas, indústrias, restauração e bebidas e habitação do agricultor em parcela entre 0,5 e 4 ha passou de 0,05 no</i>	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	

	<i>PDM de 1995 adaptado ao PROT OVT, para 0,06 na atual proposta;</i>				
<i>Na alínea a) do nº 4 deverá ser atendida a indicação de reduzir o índice de utilização do solo (0,03) e o Índice máximo de impermeabilização (0,10), assim como estabelecidos valores máximos de edificabilidade para estes dois parâmetros.</i>	Não aceite. Conforme já referido, relativamente a este uso (habitação do agricultor), foram mantidos o índice de utilização e de impermeabilização definidos no PDMB de 1995, adaptação ao PROT OVT.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	
<i>Nº 5 - Continuamos sem entender a razão pela qual a ampliação ou reconstrução da edificação para a habitação do agricultor não é permitida se a propriedade tiver mais de 4ha.</i>	Aceite. Foi reformulado o texto do n.º 5 do artigo 23.º na tentativa de o clarificar. O que se pretende é, nas parcelas com 0,5 a 4,0 ha não é hoje possível a edificação de habitação; contudo, caso esta já exista, admite-se a sua ampliação e reconstrução subsequente a demolição parcial. Não é necessário especificar a ampliação nas situações em que a edificação de habitação	Questão não concertada uma vez que o texto do n.º 5 do artigo 23º foi reformulado numa tentativa de o clarificar, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

	é possível dentro dos valores propostos.				
<i>Alínea a) - Verifica-se que o índice de utilização do solo aumentou passando de 0,05 para 0,06, devendo ser atendida a indicação de reduzir o valor máximo estabelecido para o índice de utilização do solo de 1.200m2 e a de estabelecer um valor máximo de edificabilidade para Índice máximo de impermeabilização</i>	Não aceite. Conforme já referido, relativamente ao Espaço Florestal, devido à alteração dos conceitos, “Índice de utilização” e “Área de construção” introduzida pelo DR n.º 9/2009, o índice de utilização máximo para habitação do agricultor em parcela entre 0,5 e 4 ha, passou de 0,05 no PDM de 1995 adaptado ao PROT OVT, para 0,06 na atual proposta. O índice de impermeabilização foi mantido.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	
<i>No nº 7 às “pequenas infraestruturas e equipamentos” deverá ser acrescentado “de aproveitamento do potencial ecológico”</i>	Aceite. Completado o n.º 7 do artigo 23.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que o texto foi completado, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

<p><i>Na alínea b) deverá ser retirada a referência de que “silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada” se encontram excecionados de ter uma “Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos”, tendo em conta o uso estabelecido nesta alínea</i></p>	<p>Aceite. Corrigida a linha b) do n.º 7 do artigo 23.º do RPDMB.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que o texto da alínea b) n.º 7 do artigo 23º foi reformulado, ultrapassando a questão colocada.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p><i>Este artigo deverá ainda ser estabelecer parâmetros e índices de ocupação do solo para os usos estabelecidos na alínea f), g) e h) do nº 2 (Espaço Florestal de Produção) e da alínea a) e c) do nº4 (Espaço Florestal de Conservação) do artigo 22º,</i></p>	<p>Não aceite. Será muito difícil estabelecer parâmetros para estas utilizações e ocupações. Refira-se ainda que, na sua maioria, elas carecem de aceitação por parte de entidade competente</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p><i>São apenas estalecidos</i></p>	<p>Conforme já referido, para todos os usos e</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB</p>	<p>Questão ultrapassada</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>parâmetros e índices de ocupação do solo para a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de Edificação existente para Habitação do Agricultor (alínea a) do nº 2 do artigo 22º) pelo que se questiona se os outros usos não podem ser ampliados.</i></p>	<p>ocupações propostos é possível a ampliação do edificado existente ou a sua reconstrução nas condições definidas para a edificabilidade.</p> <p>O caso da habitação do agricultor é diferente uma vez que deixou de ser possível a sua construção desde a adaptação do PDMB ao PROT OVT, ficando esta condicionada às parcelas com 4 ha ou mais. Como se sabe existem habitações em parcelas do Solo Rural com áreas menores. O que se pretende é possibilitar a ampliação destas construções existentes ou a sua reconstrução subsequente a demolição parcial. Situação que o PROT OVT permite, não sendo no entanto bem explícito.</p>	<p>foi acolhida</p>	<p>na fase de concertação</p>		
<p>SUBSECÇÃO IV - ESPAÇO AFETO A ATIVIDADES INDUSTRIAIS (RAI) Artigo 25º</p>					
<p><i>No nº4 a ampliação de unidades já existentes</i></p>	<p>Aceite parcialmente. Corrigido o n.º 2 e o nº 4</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB</p>	<p>Reformulado - Alteração de índices de</p>	<p>Sugere-se - Face à justificação</p>	<p>CMB - Não foi atendida a sugestão. O texto do</p>

<p><i>à entrada em vigor do regulamento, mesmo que justificadas por necessidade de rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade, não deverão ser excecionadas da aplicação de parâmetros. Deverá ser acolhida a indicação de serem estabelecidos outros valores diferentes dos parâmetros estabelecidos no nº3, se for considerada a sua inadaptabilidade.</i></p>	<p>do artigo 25.º do RPDMB. Refira-se que o n.º 4 corresponde à Sugalidal, empresa de extrema importância a nível local e nacional.</p>	<p>foi acolhida, mas irá ponderar os índices que a CCRLVT considera excessivos</p>	<p>acordo com as características das áreas e das indústrias</p> <p><u>Considera-se no entanto que deverá ser retirada do nº1 a expressão “e ainda, agricultura e produção animal.”</u></p> <p>Com efeito poderão induzir a interpretações menos corretas uma vez que se referem a atividades e porque já se encontra salvaguardada quando o artigo refere “diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários”</p> <p>CMB - Não foi corrigido de acordo com o solicitado por necessidade de compatibilizar a terminologia com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) constante do D.L. n.º 381/2007, de 14 de novembro, especificamente, a</p>	<p>apresentada pela CMB, da necessidade de manter a a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), que o artigo seja reformulado/melhorado no sentido de não duplicar conceitos.</p>	<p>n.º 1 do atual artigo 28.º foi mantido. Considera-se não haver duplicação de conceitos, pois, uma coisa são as unidades industriais, e outra, a agricultura e a produção animal.</p>
--	---	--	---	--	---

			<p><i>Secção A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</i> do respetivo Anexo, onde se inclui a <i>Avicultura - grupo 014, classe 01470</i>, uma vez que as áreas incluídas no n.º 1 do artigo 25.º do RPDMB, são aviários e necessitam de produção animal.</p>		
<p>SUBSECÇÃO V - ESPAÇO DE RECURSOS GEOLÓGICOS (RRG) Artigo 27º</p>					
<p><i>No nº1 deverá ser atendida a indicação de especificar que as instalações, edificações e infraestruturas para transformação de massas minerais extraídas da área objeto de exploração são apenas admitidas enquanto se mantem a atividade, assim como estabelecer parâmetros, incluindo os valores das distâncias mínimas aos aglomerados.</i></p>	<p>A CMB esclarece mais uma vez que apenas pretende manter as três áreas indicadas no artigo 26.º do RPDMB e assinaladas nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.</p> <p>Estas estão a distância superior a 1 km de qualquer área urbana, razão pela qual não se definem afastamentos mínimos a perímetro urbano.</p> <p>Acresce ainda que o n.º 3 do artigo 27.º determina a obrigatoriedade de</p>	<p>Acordado que o teor do artigo será corrigido, retirando a possibilidade de implementação de OGR</p>	<p>Corrigido - retirado <i>“bem como a instalação de atividades de gestão de resíduos não perigosos e ambientalmente compatíveis.”</i></p>	<p>Nada a referir</p>	

	elaboração prévia de Plano Ambiental e de Recuperação paisagística da área explorada.				
SUBSECÇÃO VI - ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS OU OCUPAÇÕES COMPATÍVEIS COM O SOLO RURAL (REOC)					
Artigo 28º					
<i>A área delimitada a Poente de Santo Estêvão na categoria "Espaço de Uso Especial (expansão) - Equipamentos", surge nesta versão integrada na alínea d) do nº3, na subcategoria Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) - Equipamento.</i>	Aceite. Como já referido, foi retirada a classificação do solo como REOC - Equipamentos, passando esta área a ser classificada como Espaço Florestal de Produção, incluída na UOPG 9. Em conformidade foi corrigido o n.º 3 do artigo 28.º do RPDMB.	Acordado que a CMB vai reformular a UOPG 9 conforme será especificado na avaliação do Anexo II do Regulamento	Corrigido - Conforme expresso na alínea a) do nº 3 do Anexo II, a UOPG só poderá ser precedida de Plano de Pormenor,	Nada a referir	
Artigo 29º - Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Herdades e Quintas com Edificação Isolada Foi incluído como uso permitido Estabelecimentos		A CCDRLVT transmitiu que não julga coerente com o tipo de uso que todas as alíneas referentes ao regime edificabilidade estabelecem na subalínea i) Máximo de um fogo por parcela.	Corrigido <u>Verifica-se contudo que foram estabelecidos valores máximos para os índices aplicáveis, que se consideram excessivos, pelo que se sugere que sejam</u>	Sugere-se - Manter esta questão	CMB - Sugestão não atendida.

<p>comerciais de apoio local e de restauração e bebidas o que não se considera descabido numa área residencial.</p>			<p><u>ponderados.</u> CMB - Não foi atendido. Opção da CMB.</p>		
<p>Artigo 30º</p>					
<p><i>No nº1 deverá ser atendida a indicação de reduzir o índice de utilização do solo (0,20), o índice máximo de ocupação do solo (0,10) e especialmente o índice máximo de impermeabilização (0,30), assim como estabelecer valores de edificabilidade máximos para estes dois parâmetros.</i></p>	<p>Não aceite. Como já referido, nos REOC - Equipamentos, Monte da Foz e RARET, a CMB mantém os valores por razões políticas.</p>	<p>A CCDRLVT mantém a posição já anteriormente transmitida</p>	<p>Reformulado <u>A área da Quinta da Foz foi subdividida em duas áreas (com edificação e sem edificação) cuja delimitação deverá ser assinalada na Peça Desenhada 1.1A - Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, para que seja possível aplicar os parâmetros que são distintos para as duas áreas.</u> CMB - A situação foi corrigida na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1). <u>Será ainda de considerar:</u></p>	<p>A delimitação entre as duas áreas deverá ser assinalada de forma clara, visível e inequívoca.</p>	<p>CMB - A delimitação das áreas designadas por Quinta da Foz (1) e Quinta da Foz (2) identificadas na alínea a) do n.º 3 do Artigo 31.º (anterior Artigo 28.º), foi efetuada de forma clara e visível na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1A).</p>

			<p>▪ No nº 1 e no nº2 questiona-se a razão pela qual foi incluído o uso estabelecido na sublínea i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes, que se considera desadequado</p> <p>CMB - a sublínea i) do n.º 1 do artigo 30.º (Quinta da Foz (1)), é justificada pela existência atual de habitação do proprietário e dos trabalhadores. A sublínea i) do n.º 2 do mesmo artigo (Quinta da Foz (2)), é justificada pela existência atual de habitação do proprietário e do guarda. Pretende-se manter o existente com o uso atual e, possibilitar a sua eventual ampliação.</p>	<p>Face ao referido na justificação da CMB de que existem nas áreas delimitadas, edificações para fins habitacionais do proprietário, dos trabalhadores e do guarda, a sublínea i) para edificações existente para fins habitacionais deverá estabelecer que apenas será permitida a sua ampliação, conforme decorre do PROT-OVT</p>	<p>CMB - Por forma a condicionar o uso habitacional à ampliação e reconstrução subsequente a demolição parcial da habitação existente, foi introduzida nova alínea no n.º 1 e também no n.º 2 do Artigo 33.º (anterior n.º 1 e n.º 2 do Anterior n.º 30) e efetuada a reordenação das alíneas subsequentes.</p>
--	--	--	---	---	---

			<ul style="list-style-type: none"> ▪ O regulamento deverá especificar que as pré-existências deverão ser consideradas no cálculo dos índices <p>CMB - Essa dúvida não se coloca. Os índices aplicam-se a tudo o que existe na parcela de terreno. Estes conceitos constam do Anexo ao DR n.º 9/2009, de 29 de maio (ex: <i>ficha 35 - Área total de Implantação</i>).</p>	Nada a opor	
<p><i>Para a área agora integrada na subcategoria Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) - Equipamento, encontrando-se preconizado simultaneamente o desenvolvimento de projetos de cariz educativo, social e/ou desportivo, a instalação de</i></p>	<p>Como já referido, foi retirada a classificação do solo como REOC - Equipamentos, para a área localizada a Poente de Santo Estêvão, deixando assim de constar o anterior n.º 3 do artigo 30.º do RPDMB. Houve renumeração deste artigo.</p>	<p>A área classificada em Solo Rural, na categoria REOC - Equipamentos, foi reclassificada na categoria Espaço Florestal de Produção (RF), ultrapassando as questões colocadas.</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	Nada a referir	

<p><i>equipamentos destinados ao recreio e lazer, e ainda, a edificações e instalações para atividades pecuárias em detenção caseira.</i></p> <p><i>Será necessário a CMB ponderar sobre a acumulação dos diferentes usos propostos, sobre a possibilidade de existir incompatibilidade entre eles e sobre os parâmetros a aplicar face às necessidades espaciais e de utilização de cada um deles.</i></p> <p><i>Esta CCDR não poderá aceitar os valores estabelecidos no nº 3 para o índice de utilização do solo (0,60), o índice máximo de ocupação do solo (0,40) e o Índice máximo de impermeabilização (0,70) por considerar que estes valores não se enquadram nos conceitos de solo</i></p>					
--	--	--	--	--	--

<i>rural.</i>					
Artigo 32º					
<i>Considerando a vasta área ocupada por esta subcategoria de espaço sugere-se que este artigo deveria para além de identificar a área de acordo com a legislação que a estabeleceu, explicitar melhor a forma de ocupação deste território, os regimes aplicáveis e as entidades com competência para se pronunciarem.</i>	Aceite. O artigo 32.º foi alterado e completado, bem assim como a Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes (desenhos 2.6A e 2.6B), conforme acordado com a DGAIED-MDN.	Questão não concertada uma vez que o texto do artigo 32º foi reformulado, ultrapassando a questão colocada	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	
SUBSECÇÃO VII - ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA (RED)					
Artigo 34º					
<i>Tendo em conta a realidade concelhia a alínea c) deveria ainda especificar os</i>	Não aceite a especificação sugerida. A CMB já acordou com as empresas em causa.	A CCDRLVT transmitiu que terá que ser cumprido o que o PROT-OVT determina.	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	

<p><i>mecanismos que possibilitam, a realocização ou legalização das explorações não licenciadas, assim como os respetivos critérios como se encontra estabelecido no PROT-OVT.</i></p>					
<p>Artigo 35º</p>					
<p><i>Não se entende a razão pela qual no nº 3 apenas são contempladas as estufas não amovíveis, quando a alínea b) do artigo 34º contempla edificações e instalações agrícolas para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com carácter de permanência e ainda estufas amovíveis. Não poderão ser aceites o índice de utilização do solo (0,80) nem o Índice máximo de impermeabilização do solo agora definido (0,80), tendo em conta</i></p>	<p>Não aceite na totalidade. A CMB admite, no RED, instalações e edificações para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com carácter de permanência e as estufas amovíveis (alínea c) do n.º 34.º do RPDMB). Contudo, apenas regulamenta as que se incorporam no solo com carácter de permanência (as “não amovíveis”, cujo termo já foi corrigido). As restantes, as amovíveis, são do tipo “Estufas Grupo II - estruturas de madeira e/ou metal de carácter</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida, sendo no entanto necessário retificar o índice máximo de impermeabilização e especificar ainda no articulado que este uso não implica impermeabilização do solo, que se limitará à estrutura de fixação ao solo.</p>	<p>Corrigido - O regulamento especifica agora “Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo”. Considera-se ainda: Possivelmente por lapso a alínea a) e b) do nº1, referem respetivamente superior a 2.500m2 e superior a 5000 m2. Julga-se que deveriam referir respetivamente inferior a 2.500m2 e inferior a 5000 m2. CMB - Não existe erro. A área mínima das parcelas para</p>	<p>Nada a opor</p>	

<p><i>o tipo de ocupação agora estabelecido neste artigo. (Ver o referido no nº3 do artigo 20º).</i></p>	<p>temporário e sem impermeabilização definitiva do solo. As estruturas deste tipo garantem a não alteração do uso agrícola dos solos, não inutilizando este recurso. (Nota: Pertencem a este tipo os abrigos, incluindo túneis e os estufins).” Extraído do Manual de Apoio aos Técnicos do MADRP (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) para acompanhamento dos PDM, Lisboa 2011. Pelo exposto não foram regulamentadas. Quanto à edificação de estufas no RED, o índice máximo de utilização e de impermeabilização proposto é de 0,8 0, por decisão política.</p>		<p>edificação será, respetivamente, 2.500 m2 e 5.000 m2. A intensão é não permitir a edificação em parcelas com área inferior à definida.</p>		
<p><i>No nº 5 deve ser atendida a indicação da aplicação do valor máximo estabelecido a qualquer parcela independentemente da área.</i></p>	<p>Não aceite. A sua concretização poderá tornar-se muito restritiva, podendo vir a inviabilizar uma futura intervenção</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>		

SUBSECÇÃO I - ÁREAS DE VOCAÇÃO TURÍSTICA**Artigo 37º**

<p><i>Tendo em conta a recomendação desta CCDR de que a CMB ponderasse a delimitação da proposta de AVT que incidia sobre ZPE por efetivamente não fazer sentido demarcar uma AVT numa área com tantos constrangimentos colocando em causa as pretensões que pretende salvaguardar, foi eliminada no nº 1 a Área de Vocação Turística de Samora Correia I e II.</i></p> <p><i>Apesar de se concordar genericamente com o conceito estabelecido no nº 2, importará clarificar que não é obrigatória a existência de AVT para a instalação das tipologias NDE-TL, TER, TH, TN, HI e</i></p>	<p>Considera-se respondido no n.º 2 do artigo 42.º (NDE TL) e no n.º 1 do artigo 44.º (TER, TH, HI, PCC e TN) do RPDMB.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que a questão colocada se encontra refletida nos artigos mencionados, pelo que se considera ultrapassada</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
---	---	--	--	-----------------------	--

PCC.					
Artigo 43.º					
<p><i>Considera que o novo nº2 deverá ser retirado, pois nada acrescenta à compatibilidade com as categorias de solo dominantes, uma vez que as respetivas subsecções salvaguardam essa compatibilidade (Espaço Agrícola de Produção e Espaço Florestal de Produção) ou interditam a sua implementação (Espaço Natural e Espaço Agrícola Prioritário em Baixa</i></p>	<p>A CMB não concorda com esta interpretação. Considera que o n.º 2 do artigo 43.º explicita a possibilidade da existência de tipologias de alojamento essenciais à função principal do empreendimento.</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida, desde que seja incluído no articulado “<i>desde que admitido na respetiva categoria de espaço</i>”</p>	<p>Corrigido a recomendação foi incluída no articulado.</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>Aluvionar) ou noutras categorias de solo rural onde se encontram identificadas as respetivas áreas, podendo assim gerar distúrbios na gestão urbanística do plano.</i></p>					
<p><i>Já tinha sido transmitido à CMB que os NDE TL não podem ocorrer em qualquer categoria de solo rural, podendo eventualmente ser clarificado na subseção III em que categorias de espaço os NDE TL não podem ocorrer.</i></p>	<p>Não aceite, uma vez que a expressão constante do n.º 2 do artigo 42.º, salvaguarda o cumprimento do proposto para cada categoria do Solo Rural.</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida,</p>	<p>Questão ultrapassada na fase de concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p>SUBSECÇÃO IV - OUTRAS TIPOLOGIAS DE TURISMO EM SOLO RURAL Artigo 45.º - Condições de uso e ocupação No nº1 Os Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel</p>		<p>Na alínea d) Índice máximo de utilização do solo de 0,70 foi acrescentado (com exceção para a tipologia Pousadas), mas não foi estabelecido qualquer índice a aplicar nesta tipologia</p>	<p>Corrigido - A alínea d) remete agora para o nº4 que regimenta a tipologia Pousadas.</p>	<p>Nada a referir</p>	

Rural construído de raiz, exteriores a NDT, devem observar as seguintes normas					
<p>No nº3 - Parques de Campismo e Caravanismo foram incluídos os seguintes parâmetros e índices</p> <p>c) Índice máximo de utilização do solo de 0,40;</p> <p>d) Altura máxima de fachada de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;</p>		A CCDRLVT transmitiu que considerava o índice máximo de utilização do solo proposto excessivo	Corrigido - O Índice máximo de utilização foi reduzido de 0,40 para 0,15.	Nada a referir	
<p>CAPÍTULO V - SOLO URBANO</p> <p>SECÇÃO I - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANIZADO</p> <p>SUBSECÇÃO II - ESPAÇO RESIDENCIAL (UR)</p> <p>Artigo 56.º</p>					
<i>O nº 4 particulariza os casos específicos de duas áreas singulares, quando as regras do regulamento devem ser aplicadas a todas as situações que estejam em condições idênticas.</i>	Não aceite. Decisão política.	A justificação apresentada pela CMB foi acolhida	Questão ultrapassada na fase de concertação	Nada a referir	

<p>Novo artigo incluído SUBSECÇÃO VI - ESPAÇO DE USO ESPECIAL (UUE) entre o artigo 66º e o 67º, que nos parece razoável</p> <p>Artigo ...º - Uso e ocupação do solo</p> <p>1 - A subcategoria Equipamento destina-se à implantação e instalação de equipamentos, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio.</p> <p>2 - A subcategoria Segunda Residência destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos e instalações relacionados com atividades sociais, culturais, educativas, de lazer, recreio e</p>	<p>A CMB informou que iria alterar a designação “Segunda Residência” por não ter sido bem acolhida pelos municípios no âmbito da discussão pública</p>	<p>A CCDRLVT transmitiu que estava aberta a sugestões.</p>	<p>Nada a obstar à opção da CMB de substituir a expressão “<i>Segunda Residência</i>” por “<i>Empreendimentos Residenciais</i>”.</p>	<p>Nada a referir</p>	
---	--	--	--	-----------------------	--

<p>desporto, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades e empreendimentos turísticos. O uso e ocupação encontram-se especificados nos respetivos alvarás de loteamento para cada uma das áreas identificadas no n.º 3 do artigo anterior.</p>					
<p>SUBSECÇÃO VI - ESPAÇO DE USO ESPECIAL (UUE) Artigo 68.º</p>					
<p><i>O regime de edificabilidade estabelecido no n.º2 para a área denominada Vargem Fresca, identificado na alínea b) do n.º 3 do artigo 66º na subcategoria de espaços de uso especial/Segunda Residência, deverá ficar condicionada às matérias de ruído associadas ao NAL (condicionamentos da DIA),</i></p>	<p>Não aceite. Decisão política.</p>	<p>A CCDRLVT transmitiu que mantém a posição já anteriormente transmitida.</p>	<p><u>A CCDRLVT mantém a posição já anteriormente transmitida, relativamente a estas matérias</u></p> <p>CMB - Situação por ora insanável, como advém do processo de concertação com a APA e com a CCDRLVT.</p>	<p><u>A CCDRLVT mantém a posição já anteriormente transmitida, relativamente a estas matérias</u></p>	<p>CMB - Mantém a posição transmitida em 27.03.2015.</p>

SECÇÃO II - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANIZÁVEL

SUBSECÇÃO IV - ESPAÇO DE USO ESPECIAL (UZUE)

Artigo 82.º

<p><i>Será necessário que sejam prestados esclarecimentos relativamente à área identifica na alínea b) do nº2 (Pólo VI - Santo Estêvão - delimitada pela UOPG 9), que na Planta de Ordenamento integra a categoria Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) - Equipamentos e que se encontra igualmente identificada na alínea d) do nº 3 do artigo 28º e regulamentada no nº 3 do artigo 30º.</i></p> <p><i>Resta apenas salientar que Índice de impermeabilização máximo estabelecido para esta subcategoria de espaço urbanizável</i></p>	<p>Aceite. Foi eliminada a área identificada por Pólo VI- Santo Estêvão que, por engano estava assinalada e identificada nesta categoria de Espaço e que presentemente passou a</p>	<p>Questão não concertada uma vez que esta área foi eliminada integrando agora o Solo Rural, Espaço Florestal de Produção, ultrapassando a questão colocada</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
---	---	---	--	-----------------------	--

<p><i>é inferior ao estabelecido para a mesma área na subcategoria REOC- Equipamentos em solo rural e que o Índice de ocupação máximo (artigo 84º) é idêntico o que reforça a posição desta CCDR de que os parâmetros urbanísticos deverão ser reduzidos de forma a não desvirtuar os conceitos inerentes ao solo rural.</i></p>					
<p>CAPÍTULO VI - ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO SECÇÃO I - ÁREAS INUNDÁVEIS EM PERÍMETRO URBANO Artigo 85.º</p>					
<p><i>O regime das áreas de Risco ao Uso do Solo incide apenas sobre o regime aplicável a Áreas Inundáveis em Perímetro Urbano. Como já foi transmitido deverão ser regulamentadas todas as áreas de riscos naturais e tecnológicos identificados no território municipal, tendo por base os</i></p>	<p>Como já referido, aceite. Delimitada a zona de perigosidade, ou seja, a área definida por uma distância de 55 metros, medidos em torno do perímetro do limite da bacia de retenção associada ao estabelecimento Benkiser abrangido pelo DL n.º 254/2007, de 12 de julho.</p>	<p>Acordado que os riscos tecnológicos serão regimentados no RPDMB e que o Capítulo VI terá novamente a designação</p>	<p>Corrigido - O Capítulo VI foi reformulado incluindo um regime específico para Estabelecimento com substâncias Perigosas. <u>O regulamento não deverá apenas regimentar Áreas Inundáveis em Perímetro Urbano, mas deverá igualmente englobar o Risco de Cheias e Inundações</u></p>	<p>Corrigido - Verifica-se que a designação do capítulo foi alterada conforme sugerido. Foram igualmente introduzidas normas para a ocupação das Zonas Inundáveis integradas em Solo Rural, de acordo com as indicações assinaladas no parecer da APA, no contexto dos recursos hídricos</p>	

<p><i>Planos de Emergência e Proteção Civil, imprescindíveis para a elaboração da proposta de plano, entre outros o Risco de Incêndio Florestal, Risco de Cheias e Inundações em solo rural e os Riscos Tecnológicos (Ver o referido na alínea c) do ponto 7.1.1 desta informação para o Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Indústria Seveso (ReckittBenckiser, SA))</i></p>			<p><i><u>em solo rural</u></i></p> <p><u>Sugere-se ainda:</u> <u>Que o capítulo seja designado por “ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO” em vez “ÁREAS DE RISCO”</u></p> <p>CMB - Corrigido. <i>Capítulo VI - Áreas de Risco ao Uso do Solo</i> do RPDMB.</p>		
<p>Nova SECÇÃO II - ÁREA DE RESERVA PARA FUTURO NAL Artigo 9º - Identificação No seguimento da RCM n.º 85/2008, de 8 de maio de 2008, é identificada na Planta de Ordenamento a Área de Reserva para futuro NAL (Novo Aeroporto de Lisboa).</p>					
<p>CAPÍTULO VII - ZONAMENTO ACÚSTICO Artigo 86.º</p>					
<p><i>O regime do Zonamento Acústico deverá constituir um capítulo próprio, pois não faz qualquer</i></p>	<p>Aceite. O Zonamento Acústico constitui um capítulo autónomo (Capítulo VII do RPDMB).</p>	<p>Acordado que esta matéria será avaliada pelos serviços internos com competência nestas matérias, para a</p>	<p>Posição assinalada no ponto 1.1.5 desta tabela na avaliação da conformidade do plano com o RGR (Decreto-</p>	<p>Cf. 1.1.5</p>	

<p><i>sentido incluí-lo no Capítulo referente às “áreas de risco ao uso do solo”, assim como ser reformulado de acordo com o ponto 4.1.7 desta parecer,</i></p>	<p>Áreas com classificação de RED e REOC foram classificadas como Zona Mista, à exceção do REOC do campo de voo. Procedeu-se à desclassificação como Zona Mista, dos Espaços de Atividades Económicas dos Solos Urbanizado e Urbanizável. Conforme Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico e Capítulo VI - Zonamento Acústico.</p>	<p>CCDRLVT posteriormente transmitir a sua posição.</p>	<p>Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro e Decreto-Lei nº 146/2006 de 31 de Julho (RGR)</p>		
<p>CAPÍTULO VII - REDE VIÁRIA</p>					
<p><i>Como já referido o regulamento da versão Abril/2011 disciplinava no Capítulo VII a categoria Espaço Canal, conforme estipula o artigo 12º do DR 11/2009 de 29 de Maio. Será necessário voltar a integrar este espaço, totalmente irradiado na versão do presente regulamento que a identifica a rede viária de acordo com a sua hierarquia (Artigo</i></p>	<p>Aceite. Foi assinalada a categoria “ Espaço Canal (Rede Viária) ”. Foi introduzida uma nova Secção no Capítulo III do RPDMB, designada por “Secção V - Espaço Canal (Rede Viária) ”. Esta corresponde ao anterior Capítulo VII - Rede Viária (artigos 87.º a 89.º).</p>	<p>Questão não concertada uma vez que a categoria de Espaço Canal foi incluída na peça desenhada 1.1A e 1.1B - Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação de Solo e encontra-se regimentada no regulamento, ultrapassando a questão colocada</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	

87º), o regime específico com as características de projeto da Rede Municipal (Artigo 88º), e o regime de proteção (Artigo 89º).					
CAPÍTULO IX - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO SECÇÃO I - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO Artigo 97º					
<i>Não foi acolhida no nº 2 a indicação de que deveriam ser especificados objetivos programáticos/regras mais objetivas.</i>	Aceite. Pese embora a CMB considere essencial a preocupação já descrita (especial preocupação com a inserção urbana na envolvente, incluindo a imagem e a estrutura urbana), introduziu agora a componente uso/ocupação compatível e a dinamização dos “bairros”.	A CCDRLVT alertou que a terminologia “bairros” deverá ser melhor especificada e/ou constar das definições, questionando ainda se será suficiente para estabelecer objetivos programáticos/regras mais objetivas.	Corrigido - A expressão “bairros” foi substituída por “áreas urbanas” <i>em especial, dos núcleos antigos.</i>	Nada a referir	
SECÇÃO II - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO Artigo 99º					
<i>O nº 2 deverá ser reformulado retirando a expressão “As UOPG são delimitadas de forma aproximada”, admitindo-se no</i>	Aceite. Corrigido o texto do n.º 2 do artigo 99.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que o texto do n.º 2 do artigo 99.º foi corrigido, ultrapassando a questão colocada	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<p><i>entanto que se preveja a possibilidade de sofrer eventuais acertos.</i></p>					
<p><i>Estabelecendo a legislação que as UOPG definem os parâmetros para a elaboração do PP ou PU, nº 3 deve ser igualmente reformulado pois as UOPG não são objeto de elaboração de IGT, mas tem por objeto a elaboração de um IGT ou EU.</i></p>	<p>Aceite. Corrigido o texto do n.º 3 do artigo 99.º do RPDMB.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que o texto do n.º 3 do artigo 99.º foi corrigido, ultrapassando a questão colocada</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
			<p><u>Não entende o estabelecido no nº4, afigurando-se que não tem enquadramento legal pelo que deve ser retirado.</u> CMB - O n.º 4 do artigo 99.º do RPDMB foi corrigido. Registe-se que a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo prevê a “execução não</p>	<p>Corrigido - Foram introduzidas alterações no articulado que se considera de aceitar</p>	

			<p>sistemática” dos planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal (artigo 55.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio).</p> <p>Compatibilizando a terminologia, foi corrigida a epígrafe do artigo 71.º e a alínea e) do artigo 5.º do RPDMB.</p>		
<p>SECÇÃO IV - CEDÊNCIAS, COMPENSAÇÕES E ESTACIONAMENTOS Artigo 103º Artigo 102º</p>					
<p><i>No nº 1, a seguir a “nomeadamente” não deve haver dois pontos e no nº2 a palavra é “perequativos”.</i></p>	<p>Aceite. Corrigido pontualmente o texto do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 102.º do RPDMB.</p>	<p>Questão não concertada uma vez que o texto foi corrigido, ultrapassando a questão colocada</p>	<p>Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação</p>	<p>Nada a referir</p>	
<p>Anexo II UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E DE GESTÃO - PROGRAMA DE INTERVENÇÃO</p>					
<p><i>Reitera-se contudo a posição de que deveriam ser mantidas as orientações programáticas iniciais que patenteavam uma maior incidência/preocupação na preservação das características</i></p>	<p>As UOPG 6 e 7 distinguem-se das restantes pela sua “integração” no Solo Urbano, devido à localização e infraestruturação. É intensão da CMB controlar o desenho das restantes áreas objeto</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB para a UOPG6 e UOPG 7 foi acolhida, sendo todas as outras questões analisadas na avaliação do Anexo II</p>	<p>Nada a obstar relativamente à UOPG6 e UOPG7, sendo todas as outras questões analisadas na avaliação do Anexo II</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>naturais, entre outras estabelecendo concretamente que as linhas de água deverão ser integradas como elementos estruturantes do espaço e no caso de alguns Espaço de Atividade Económica que o desenho da malha e tecido urbano se deveriam articular com o centro do núcleo urbano e com o espaço natural.</i></p> <p><i>Não se entende a razão pela qual se encontra previsto que a urbanização e a edificação das UOPG destinadas a polos de atividades económicas se enquadrem em Planos de Pormenor, e que apenas a UOPG6 possa ser concretizada através de Operações de Loteamento.</i></p>	<p>de UOPG.</p>				
<p><i>Assim considera-se que este anexo deve ser revisto tendo em conta o atrás referido e</i></p>	<p>Parcialmente aceite. Na generalidade das UOPG os objetivos propostos foram corrigidos e</p>	<p>Questões analisadas na avaliação do Anexo II</p>	<p>Questões analisadas na avaliação do Anexo II</p>	<p>Nada a referir</p>	

<i>o que a seguir se menciona para cada uma delas, a saber:</i>	completados.				
UOPG1 - Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, Benavente <i>Deveriam ser salvaguardadas na presente versão, as orientações garantindo a concretização dos objetivos estabelecidos num dos eixos estratégicos do PDM (Valorizar o Sistema Biofísico e o Património Natural, num Contexto Metropolitano), constituindo de igual modo uma mais-valia para a gestão do território.</i>	Aceite. Os objetivos propostos para a UOPG 1 foram completados.	Questão não concertada uma vez que os objetivos propostos para a UOPG 1 foram completados., ultrapassando a questão colocada	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	
UOPG2 - Pólo I - Benavente e UOPG 3 - Pólo II - Benavente <i>Deveria ser salvaguardada na presente versão, a orientação programática anteriormente</i>	Aceite. Os objetivos propostos para a UOPG 2 foram completados.	Questão não concertada uma vez que os objetivos propostos para a UOPG 2 foram completados., ultrapassando a questão colocada	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	

<p><i>estabelecida "Desenho da malha e tecido urbano do Espaço de Atividade Económica, articulado com o centro do núcleo urbano de Benavente e com o espaço natural"</i></p>					
<p>UOPG9 - Polo VI - Santo Estevão</p>		<p>Acordado aceitar a UOPG 9, desde que esta UOPG seja precedida apenas pela figura de Plano de Pormenor, pelo que deverá ser retirada da alínea a) do nº 3 do Anexo II a possibilidade de ser executada através de uma unidade de execução.</p>	<p>Corrigido - Conforme expresso na alínea a) do nº 3 do Anexo II, a UOPG só poderá ser precedida de Plano de Pormenor.</p> <p><u>Contudo deverá ser corrigida</u> a categoria de espaço que na presente versão se encontra classificada como Espaço Florestal de Produção</p> <p>CMB - Foi corrigido o erro.</p>	<p>Corrigido - A categoria de espaço encontra-se agora corretamente identificada.</p>	
<p>UOPG 10 - Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente</p> <p><i>Os objetivos desta UOPG foram reformulados tendo sido retirada a</i></p>	<p>Não aceite. Decisão política. Interesse da CMB em controlar o desenho da totalidade da área.</p>	<p>Acordado que a CCDRLVT irá ponderar os fundamentos apresentados pela CMB para a delimitação da UOPG 10, para posteriormente</p>	<p>A CCDRLVT aceita a delimitação desta UOPG, nos termos propostos pela CMB</p>	<p>Nada a referir</p>	

<p><i>referência de que se destinavam a promover o desenvolvimento de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), tendo em conta as questões transmitidas por esta CCDR no parecer anteriormente emitido que salientavam que os NDT podiam ocorrer dentro das Áreas de Vocação Turística (AVT) enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominante.</i></p> <p><i>Encontrando-se esta UOPG inserida na AVT Benavente I e integrando, como especificam os respetivos objetivos, um programa turístico enquadrável na figura de NDT considera-se que a sua delimitação é desnecessária pois a sua concretização está salvaguardada quer por regime próprio quer pelo próprio</i></p>		<p>transmitir a sua posição.</p>			
---	--	----------------------------------	--	--	--

<i>regulamento do plano.</i>					
<p>UOPG11 - Mata do Duque, freguesia de Stº Estevão - Integra no limite Poente uma “faixa” de Espaço Agrícola Prioritária em Baixa Aluvionar que devido às restrições no regime edificabilidade, se considera desadequado integrarem a UOPG.</p> <p>De referir que a AVT delimitada na Planta de Ordenamento não integra esta faixa que acompanha o seu limite Norte, atravessando a UOPG no sentido longitudinal.</p> <p>CMB - Foi mantida a delimitação da UOPG 11, porque do processo de concertação com a CCDRLVT resultou que, todas as parcelas que não se incluísem no REOC - Herdades e Quintas, integrariam a UOPG. Não obstante, as parcelas situadas em Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar, integradas na UOPG, terão de respeitar os usos compatíveis e as respetivas condicionantes.</p>					
Março 2015	Nada a opor - Considera-se que a opção da CMB poderá ser aceite, uma vez que o Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar, estará sempre sujeito às normas para ele estipulado.				
Retificações					
<p>UOPG 12 - Pólo VII - Infantado, freguesia de Santo Estevão</p> <p><i>Em fase de concertação a CMB aceitou a proposta desta CCDR em definir uma UOPG mais alargada para esta área e definir uma programação temporal, articulada com a concretização do NAL e/ou com a ocupação das restantes áreas de atividades económicas do concelho.</i></p>	<p>Decisão política em manter a UOPG 12, destinada a centro de congressos para apoio às atividades económicas Regionais. Interesse da CMB em controlar o desenho das duas parcelas no seu conjunto.</p>	<p>Acordado que a CCDRLVT irá ponderar os fundamentos apresentados pela CMB para a delimitação da UOPG 12, para posteriormente transmitir a sua posição.</p>	<p>Em fase de concertação a CMB aceitou a proposta desta CCDR em definir uma UOPG mais alargada para esta área potenciada pelo novo quadro de acessibilidades dada a sua localização junto ao nó da A13 - Santo Estêvão, definindo uma programação temporal, articulada com a concretização do NAL e/ou com a ocupação</p>	<p>A CMB optou por eliminar a UOPG12.</p>	

<p><i>Interessa realçar que a proposta de ordenamento inicial classificava duas pequenas áreas separadas pela A13 como Espaço de Atividades Económicas (Expansão), pelo que a sua delimitação foi sempre questionada.</i></p> <p><i>Esta UOPG não poderá ser aceite nos termos em que surge na atual versão, tendo em conta a alteração de fundo dos seus objetivos que consistem em promover atividades económicas relacionadas com o turismo e lazer, assim como acolher projetos estruturantes que podem integrar tipologias de alojamento consideradas essenciais, não se coadunam com o PROT-OVT.</i></p> <p><i>De salientar que esta</i></p>			<p>das restantes áreas de atividades económicas do concelho.</p> <p><u>Na versão agora apresentada a UOPG tem como objetivo o desenvolvimento de um centro de congressos para apoio às atividades económicas, assim como acolher projetos estruturantes que integrem tipologias de alojamento consideradas essenciais.</u></p> <p><u>Considera-se, que de forma implícita esta UOPG se insere na tipologia de NDE- TL (projetos estruturantes para o desenvolvimento do turismo e lazer da região, entre outros centros de congressos e de reuniões) que contudo, conforme estabelecido no PROT-</u></p>		
--	--	--	--	--	--

<p><i>alteração nunca foi discutida ou avaliada em reuniões de concertação, tendo sido acordado com a CMB para a Área de Atividades Económicas no Nó de Santo Estevão o estabelecimento de uma programação temporal, articulada com a concretização do NAL e/ou com a ocupação das restantes áreas do concelho.</i></p>			<p><u>OVT, não poderão estar vinculados a localizações definidas nos Instrumentos de Gestão Territorial.</u></p> <p><u>Apesar de se considerar que esta UOPG também não incorpora o espírito e os objetivos constante no plano regional para o turismo e o lazer na Região, caso a CMB opte pela sua delimitação o regulamento deverá explicitar claramente que a sua execução deve ser efetuada no quadro das disposições da Secção III - Núcleo de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (artigo 42º e 43º) do regulamento entre outros que se encontra sujeito ao condicionalismo de terem que ser</u></p>		
---	--	--	--	--	--

			<p><u>avaliados pela</u> <u>Estrutura de</u> <u>Monitorização,</u> <u>Avaliação e Gestão do</u> <u>PROT OVT (EMAG).</u></p> <p>CMB - Em face da apreciação efetuada pela CCDRLVT a CMB decidiu eliminar a UOPG12.</p>		
--	--	--	---	--	--

1.1.7 - Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública e Legislação Sectorial.

▪ Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março - (RAN)

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<i>Tendo sido pedidos esclarecimentos à CMB relativamente à mancha E12 a excluir da REN, pois de acordo com a carta de compromissos o loteamento com alvará nº 4/2000 não se localiza nesta área mas sim na área C2 e não nesta área, considera-se que também não nos podemos pronunciar sobre CI</i>	Na redelimitação da nova proposta da REN, baseada nos últimos pareceres das entidades CCDD-LVT e APA (julho de 2014), fundamentou-se a necessidade de exclusão da referida mancha E12, por incluir áreas de expansão do espaço residencial do perímetro urbano, e áreas de expansão	Foi acordado que a CCDRLVT transmitirá a sua posição sobre esta matéria após a avaliação da última versão da proposta de delimitação da Carta de REN municipal	Tendo já sido emitido parecer favorável a esta mancha e esclarecida a questão assinalada, nada temos a opor à exclusão da RAN do Nº 13 ao 19.	Nada a referir	

<p><i>exclusão da RAN do N.º 13 ao 19.</i></p>	<p>contidas nas UOPG 1 e UOPG 2 da proposta de ordenamento. A UOPG 1 que corresponde à área de expansão localizada a Poente de Benavente, espaço para equipamentos, atualmente utilizado como centro desportivo municipal, onde existe o Complexo Desportivo dos Camarinhais com um estádio de futebol e uma pista de atletismo, o Albergue da Juventude e as Instalações do Grupo de Escuteiros de Benavente. A UOPG 2 corresponde à área de expansão marginal à EN 118, contígua ao espaço industrial existente, onde já se encontram instaladas algumas unidades industriais. A exclusão das manchas da RAN do n.º 13 ao n.º 19 está fundamentada pela necessidade de reclassificação como solo urbano, desde Espaço para uso</p>				
--	--	--	--	--	--

	especial - equipamento, Espaço central, Espaço residencial, e Espaço de atividades económicas.				
<i>De igual modo não estando devidamente fundamentada a necessidade de exclusão das manchas de C11 a C17 a excluir da REN, considera-se que também não nos podemos pronunciar sobre a exclusão da RAN do N° 61.</i>	Na redelimitação da nova proposta da REN, baseada nos últimos pareceres das entidades CCDR-LVT e APA (julho de 2014), fundamentou-se a necessidade de exclusão das referidas manchas C, por serem áreas que abrangem lotes, constituídos pelo alvará de loteamento n.º 01/1997 (Portucale - Sociedade de Desenvolvimento Agro-Turístico, SA), destinados a edificação, da área urbana da Vargem Fresca. A exclusão nº 61 da RAN está fundamentada pela reclassificação do Espaço Verde em Solo Urbano.	Foi acordado que a CCDRLVT transmitirá a sua posição sobre esta matéria após a avaliação da última versão da proposta de delimitação da Carta de REN municipal	A exclusão das manchas C11 e C17 foi aceite, por se tratar respetivamente de uma área edificada e de uma área abrangida por dois lotes destinados a edificação, inserido em alvará que a C.M. refere estar em vigor, pelo que nada temos a opor à exclusão da RAN do N° 61.	Nada a referir	

1.2 - COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

1.2.1 - Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009 de 6 de Agosto)

CCDRLVT	CMB	CONCERTAÇÃO	Março 2015	Março 2015 Retificações	Maio 2015
<p><i>A proposta deverá ser reformulada transpondo a ERPVA da escala regional para a escala municipal, atendendo às diretrizes emanadas pelo PROT-OVT. De notar que o relatório de fundamentação não explicita a forma como foi realizada esta transposição, nem apresenta a metodologia utilizada para a delimitação da EEM. Também não apresenta justificação para a compensação, ou não, das áreas edificadas. De referir que o plano regional estipula que a área edificada ao longo da EN118 seja compensada por áreas vizinhas com características iguais e que venham a</i></p>	<p>Ver o anteriormente exposto.</p>	<p>Acordado que deverá ser justificada a compensação ou não compensação das áreas estabelecidas no PROT OVT que foram ocupadas ao longo da EN 118 por áreas edificadas,</p>	<p>Não foi possível verificar - Documento não disponibilizado nos elementos agora remetidos</p> <p>CMB - Corrigido, página 22</p> <p>Relatório 1.3</p>	<p>Ver análise da alínea b) do ponto 1.1.1 relativa ao Relatório 1.3 <i>Enquadramento no PROT-OVT e em outros documentos de Política Nacional e Regional</i> (página 10 a 15)</p>	

<p><i>desempenhar as mesmas funções, através da criação de corredores transversais.</i></p>					
<p><i>A carta de riscos deverá assinalar as áreas de riscos tecnológicos identificados no território municipal (Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Industria Seveso) assinalando, caso se encontrem estabelecidas, as distâncias de segurança adequadas com estatuto legal entre o estabelecimento e as zonas residenciais vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis. Deverão ser regulamentadas todas as áreas de riscos naturais e tecnológicos identificados no território municipal, tendo por base os Planos de Emergência e Proteção Civil, imprescindíveis</i></p>	<p>Ver o anteriormente exposto.</p>	<p>Acordado que na Carta de Riscos será identificado este risco tecnológico e que o mesmo será regimentado no RPDMB.</p>	<p>Posição assinalada na alínea c) do ponto 1.1.5 - Planta de Ordenamento/Carta de riscos e no ponto 1.1.6 - Regulamento desta tabela</p>	<p>Nada a referir</p>	

<i>para a elaboração da proposta de plano, entre outros o Risco de Incêndio Florestal, Risco de Cheias e Inundações em solo rural e os Riscos Tecnológicos.</i>					
<i>No espaço natural, tal como preconizado no PROT-OVT, apenas deve ser admitido a tipologia de empreendimentos turísticos TER.</i>	Ver a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do RPDMB.	Questão não concertada uma vez que a questão colocada se encontra refletida a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, pelo que se considera ultrapassada	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação	Nada a referir	
<i>Em determinadas categorias do solo rural, não foi acolhida a indicação de condicionar o uso estabelecido à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes, conforme estabelecido nas diretrizes da qualificação do solo rural do PROT-OVT, para este tipo de uso.</i>	Ver o anteriormente exposto.	Questão não concertada uma vez que a recomendação foi aceite, ultrapassando a questão colocada.	Questão ultrapassada sem ter sido sujeita a concertação.	Nada a referir	

<p><i>Tendo em conta o modelo de ordenamento turístico e as normas orientadoras para o sector do turismo do PROT-OVT nele preconizadas, considera-se que a atual versão da UOPG 12 - Pólo VII - Infantado, freguesia de Santo Estevão, não se enquadra nos objetivos do PROT-OVT pois os objetivos agora estabelecidos consistem em promover atividades económicas relacionadas com o turismo e lazer, assim como acolher projetos estruturantes que podem integrar tipologias de alojamento consideradas essenciais.</i></p>	<p>Ver o anteriormente exposto.</p>	<p>Acordado que a CCDRLVT irá ponderar os fundamentos apresentados pela CMB para a delimitação da UOPG 12, para posteriormente transmitir a sua posição.</p>	<p>Posição assinalada no ponto 1.1.6 - regulamento Anexo II</p>	<p>A CMB optou por eliminar a UOPG12.</p>	
---	-------------------------------------	--	--	---	--

<p><i>Será dispensável a delimitação da UOPG 10, por se encontrar inserida na AVT Benavente I e por integrar, como especificam os respetivos objetivos, um programa turístico enquadrável na figura de NDT. A sua concretização está salvaguardada quer por regime próprio quer pelo próprio regulamento do plano, devendo esta área ser regida pelas disposições do plano sobre esta matéria.</i></p>	<p>Ver o anteriormente exposto.</p>	<p>Acordado que a CCDRLVT irá ponderar os fundamentos apresentados pela CMB para a delimitação da UOPG 10, para posteriormente transmitir a sua posição.</p>	<p>Posição assinalada no ponto 1.1.6 - Regulamento/Anexo II</p>	<p>Nada a referir</p>	
--	-------------------------------------	--	--	-----------------------	--